

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MINAS GERAIS

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02 / 2025
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENTREVISTADORES DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)
NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXECUÇÃO/ORGANIZAÇÃO: OSC CAMPO – CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO

(BANCA ORGANIZADORA).

Sumário

CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	4
CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.....	9
CAPÍTULO III = DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO.....	12
CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES PELA ORGANIZAÇÃO.....	16
CAPÍTULO V - DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA	20
CAPÍTULO VI - DO CARGO, ATRIBUIÇÕES E LOCAL DE ATUAÇÃO	24
CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO	25
CAPÍTULO VIII- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	29
CAPÍTULO IX - DO REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO DO CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO	32
CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS.....	37
CAPÍTULO XI - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	39
CAPÍTULO XII - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO.....	39
CAPÍTULO XIII - DAS INSCRIÇÕES	42
CAPÍTULO XIV - DA RESERVA DE VAGAS PARA COTAS (NEGROS, PARDOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD)	43
CAPÍTULO XV - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD	45
CAPÍTULO XVI - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NEGROS E PARDOS.....	46
CAPÍTULO XVII - DAS DEMAIS COTAS (INDÍGENAS E QUILOMBOLAS)	48
CAPÍTULO XVIII- DA PROVA OBJETIVA – ESTRUTURA E DURAÇÃO	50
CAPÍTULO XIX - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	53
CAPÍTULO XX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.....	56
CAPÍTULO XXI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	57
CAPÍTULO XXII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	58
CAPÍTULO XXIII - DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DOS CLASSIFICADOS.....	60
CAPÍTULO XXIV - DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	62



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO XXV - DA CONTRATAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO	64
CAPÍTULO XXVI - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO	65
CAPÍTULO XXVII - DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	66
CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	67
ANEXO 1 – QUADRO RESUMO DE DATAS	69
ANEXO 2 – QUADRO RESUMO VAGAS	70
ANEXO 3 – QUADRO RESUMO CONTEÚDO PROVA OBJETIVA.....	71



CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4

Art. 1º O presente Processo Seletivo Simplificado – PSS tem por finalidade disciplinar, em caráter excepcional e transitório, a seleção de candidatos para contratação por tempo determinado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia, especificamente para o desempenho das funções de Entrevistador do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em conformidade com o interesse público, a necessidade temporária de serviço e a limitação orçamentária e financeira do Município, observando-se estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º Este Processo Seletivo Simplificado não se confunde com concurso público de provas ou de provas e títulos destinado à investidura em cargo efetivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República, configurando-se tão somente como instrumento de seleção objetiva de profissionais para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º O PSS regulamentado por este Edital não gera, em nenhuma hipótese, direito à efetivação, estabilidade ou aproveitamento em futuros concursos públicos, nem a transformação automática do vínculo temporário em vínculo estatutário ou celetista, constituindo mera relação jurídico-administrativa de natureza precária, condicionada à vigência do contrato, ao cumprimento das condições estabelecidas e à manutenção do interesse público.

§ 3º Os candidatos inscritos, aprovados e contratados submetem-se integralmente às disposições deste Edital e de seus anexos, bem como às demais normas internas expedidas pela Administração Municipal e pela organização contratada para operacionalização do certame, não podendo alegar desconhecimento das regras para eximir-se de responsabilidades ou de eventuais penalidades.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital será promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável pela gestão da política de Assistência Social, em parceria com a organização da sociedade civil **CAMPO – Centro de Apoio ao Movimento Popular da Zona Oeste**, doravante denominada simplesmente OSC CAMPO, a quem competirá a execução técnico-operacional das etapas previstas, sob fiscalização permanente do Município.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Santa Luzia responde pela coordenação geral do PSS, pela definição do número de vagas, pelo conteúdo das atribuições do cargo, pela fixação de requisitos, pelo acompanhamento da execução e pela homologação dos resultados, cabendo-lhe zelar para que todas as fases do certame observem o ordenamento jurídico vigente e os princípios norteadores da Administração Pública.

§ 2º À OSC CAMPO caberá, nos termos do instrumento de parceria firmado com o Município, apoiar o planejamento, organizar as inscrições, elaborar e aplicar as provas, realizar a correção, consolidar resultados, coordenar a logística de aplicação, prestar informações operacionais aos candidatos, receber e encaminhar recursos nas fases em que for expressamente prevista essa

atribuição, bem como fornecer à Prefeitura todas as informações necessárias à transparência e à publicidade do processo.

§ 3º A parceria entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a OSC CAMPO não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade última da Administração Pública perante os candidatos e a coletividade, cabendo ao Município, por meio de seus órgãos de controle interno, acompanhar, auditar e, se necessário, determinar correções, ajustes ou providências para resguardar a lisura, a igualdade de condições e o respeito aos direitos dos participantes.

Art. 3º O presente Processo Seletivo Simplificado tem natureza rigorosamente temporária, emergencial e excepcional, destinando-se ao atendimento de necessidades específicas e pontuais da política municipal de assistência social, notadamente no que tange à coleta, atualização e qualificação das informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sem que tal procedimento substitua a realização de concurso público para os cargos permanentes da Administração.

§ 1º A seleção de que trata este Edital fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na legislação federal aplicável à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Lei Orgânica do Município de Santa Luzia e nas demais normas correlatas, bem como nas disposições municipais que autorizam o uso de contratos temporários para execução de programas e ações socioassistenciais.

§ 2º A vinculação do presente PSS à execução de programas, projetos e ações de assistência social, com recursos próprios ou oriundos de transferências intergovernamentais, não confere aos candidatos ou contratados direito subjetivo à continuidade do vínculo em caso de alteração, suspensão ou extinção dos referidos programas, podendo a Administração, mediante justificativa, promover o encerramento antecipado dos contratos se cessar a necessidade que lhes deu origem ou o suporte financeiro correspondente.

§ 3º O Processo Seletivo Simplificado obedecerá, ainda, às diretrizes de racionalização, economicidade e eficiência na gestão de pessoal, devendo a Administração priorizar, sempre que possível, o aproveitamento da mão de obra temporária apenas enquanto se mostrarem presentes os elementos de excepcionalidade e transitoriedade, sem prejuízo da obrigação de planejar, a médio e longo prazo, a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos quando a demanda se caracterizar como permanente.

Art. 4º São objetivos específicos do presente Processo Seletivo Simplificado: I – selecionar, com base em critérios objetivos e isonômicos, candidatos habilitados para o exercício das funções de Entrevistador do Cadastro Único; II – assegurar que o atendimento à população usuária dos serviços socioassistenciais se dê de forma contínua, eficaz e com qualidade; III – garantir transparência, publicidade e controle social sobre todas as fases do certame; e IV – observar, em todo o procedimento, as normas relativas às reservas de vagas para pessoas com deficiência e para candidatos negros e pardos, além de qualquer outro grupo beneficiário de ações afirmativas definidas em legislação aplicável.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado deverá assegurar condições de igualdade a todos os candidatos, vedadas práticas discriminatórias de qualquer natureza, devendo os instrumentos de seleção (provas, critérios de classificação e desempate, convocação e contratação) ser elaborados e aplicados de modo a impedir favorecimentos pessoais, políticos, econômicos ou de qualquer outra ordem.

§ 2º Os resultados do PSS deverão refletir, com fidedignidade, o desempenho individual dos candidatos nas avaliações propostas, não podendo a Comissão Organizadora, a OSC CAMPO ou qualquer outro agente público alterar classificações ou notas por razões estranhas aos critérios previamente definidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos.

§ 3º A observância das reservas de vagas e da política de cotas raciais e de pessoas com deficiência, bem como de outros segmentos eventualmente contemplados em legislação específica, constitui objetivo central deste Processo Seletivo Simplificado, devendo todas as fases ser planejadas de modo a permitir o efetivo acesso desses grupos às vagas ofertadas, com respeito às regras de heteroidentificação, comprovação de deficiência e demais condições previstas no edital.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em estrita observância ao presente Edital, que constitui ato administrativo normativo vinculante para a Administração e para os candidatos, de maneira que todas as etapas, critérios, prazos, direitos e deveres nele descritos deverão ser fielmente cumpridos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pela OSC CAMPO e pelos participantes do certame.

§ 1º Considera-se integrante deste PSS todo ato posteriormente publicado pela Administração Municipal ou pela OSC CAMPO, desde que expressamente vinculado a este Edital, a exemplo de retificações, comunicados, cronogramas detalhados, orientações complementares, listagens de inscritos, gabaritos, resultados preliminares e finais, convocação para capacitação, relação de documentos para contratação e demais comunicações.

§ 2º O descumprimento, por parte do candidato, de qualquer das condições estabelecidas neste Edital implicará na sua eliminação do certame, sem prejuízo de eventual responsabilização cível, administrativa ou penal, caso se comprove dolo, fraude, má-fé ou utilização de documentos ou informações falsas na inscrição, na realização das provas, na fase de recursos, na heteroidentificação, na análise documental ou na contratação.

§ 3º A Administração Municipal reserva-se o direito de promover ajustes de caráter estritamente técnico ou operacional na condução do PSS, desde que não acarretem prejuízo à isonomia entre os candidatos nem alterem substancialmente a natureza das etapas, os critérios de avaliação e classificação ou a essência das regras definidas neste Edital, devendo tais ajustes ser divulgados com a antecedência possível e pelos mesmos canais oficiais de comunicação.

Art. 6º A execução do Processo Seletivo Simplificado estará a cargo de Comissão Organizadora designada por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele delegada, composta por servidores efetivos e, quando necessário, representantes técnicos da área de assistência social, cabendo-lhe

acompanhar a atuação da OSC CAMPO, decidir sobre questões de ordem administrativa, dirimir dúvidas de interpretação do Edital e propor, se for o caso, a anulação ou revogação de etapas em que se verifique irregularidade insanável.



§ 1º A Comissão Organizadora atuará em conjunto com a OSC CAMPO, podendo requisitar informações, relatórios, registros e demais documentos relacionados à execução do PSS, bem como determinar a adoção de medidas corretivas destinadas a preservar a integridade do certame e a confiança da sociedade no processo seletivo.

§ 2º Compete à Comissão Organizadora, ainda, apreciar e decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos candidatos, observados os prazos e formas previstos neste Edital, podendo manter, reformar ou anular atos praticados pelas instâncias inferiores, desde que devidamente fundamentado o seu entendimento.

§ 3º Os membros da Comissão Organizadora e todos os agentes envolvidos na execução do PSS deverão pautar sua atuação pela ética, sigilo, imparcialidade e responsabilidade, sendo vedado o envolvimento em qualquer forma de favorecimento, aconselhamento individualizado a candidatos ou prática que possa comprometer a credibilidade do processo, sob pena de responsabilização funcional e demais sanções legais cabíveis.

Art. 7º A publicidade e a transparência constituem elementos essenciais deste Processo Seletivo Simplificado, devendo todas as fases, atos e decisões ser amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e, quando cabível, em publicações no órgão de imprensa oficial ou em mural da sede administrativa, garantindo-se, assim, o acesso irrestrito da população às informações pertinentes.

§ 1º A divulgação dos atos deste PSS far-se-á prioritariamente por meio eletrônico, cabendo ao candidato acompanhar, de forma diligente e contínua, as publicações e atualizações veiculadas nos meios oficiais indicados neste Edital, que são elas: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/> e www.campo.org.br não se admitindo alegação de desconhecimento das informações como fundamento para revisão de prazos, reabertura de fases ou convalidação de procedimentos irregularmente praticados.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá disponibilizar, sempre que possível, relatórios sintéticos sobre a evolução do certame, contemplando dados estatísticos de inscritos, distribuição por faixa etária, gênero, cor/raça, condição de pessoa com deficiência e demais informações relevantes ao controle social e à formulação de políticas públicas, desde que preservados o sigilo dos dados pessoais e a proteção de informações sensíveis, na forma da legislação pertinente.

§ 3º Qualquer cidadão, bem como órgãos de controle interno e externo, poderá solicitar esclarecimentos, informações ou documentos relacionados ao PSS, nos termos da legislação de acesso à informação e das normas municipais correlatas, cabendo à Administração responder dentro dos prazos legais, ressalvados os casos em que o sigilo seja imprescindível para a

segurança das provas, a proteção de dados pessoais dos candidatos ou o resguardo da lisura do processo.

Art. 8º Em todas as suas etapas, o presente Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, sendo vedada qualquer conduta que importe privilégio ou discriminação de candidatos por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, religião, orientação sexual, convicção política ou filosófica, deficiência ou qualquer outra forma de preconceito.

§ 1º Fica expressamente proibida a intervenção de agentes políticos, patrocinadores ou quaisquer interessados externos na definição de critérios de correção de provas, formulação de questões, classificação de candidatos, convocação, contratação ou distribuição de vagas, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização dos envolvidos.

§ 2º É vedado, ainda, ao candidato valer-se de meios ilícitos para obter vantagem indevida no certame, tais como: fraude na identificação, uso de documentos falsos, comunicação com outros candidatos durante a prova, utilização de equipamentos proibidos, acesso indevido a conteúdo sigiloso das avaliações ou qualquer outra forma de burla às regras. A constatação, a qualquer tempo, de conduta fraudulenta implicará eliminação do candidato e comunicação às autoridades competentes.

§ 3º A Administração Municipal poderá, motivadamente, adotar medidas adicionais de segurança na aplicação das provas e na guarda de documentos e materiais, inclusive com registro em ata, monitoramento dos locais de realização, conferência rigorosa dos malotes e uso de sistemas de controle que impeçam violações ao sigilo e à autenticidade do processo seletivo.

Art. 9º A interpretação das normas constantes deste Edital e de seus anexos será feita de forma sistemática, considerando-se a finalidade pública do Processo Seletivo Simplificado, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o conjunto da legislação federal, estadual e municipal aplicável, devendo prevalecer sempre a solução que melhor atenda ao interesse público e assegure o tratamento isonômico entre os candidatos.

§ 1º Em caso de ambiguidade, omissão, lacuna ou contradição em qualquer disposição deste Edital, caberá à Comissão Organizadora pronunciar-se formalmente, mediante ato interpretativo, resguardada a possibilidade de revisão pela autoridade superior da Administração Municipal, observando-se, em todo caso, a necessidade de ampla publicidade dessa interpretação complementar.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá expedir comunicados, orientações e instruções complementares destinados a esclarecer dúvidas recorrentes dos candidatos e padronizar procedimentos, desde que tais manifestações não alterem substancialmente os critérios de avaliação, classificação e convocação, nem criem obrigações ou restrições não previstas originalmente no Edital.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão admitidas interpretações que resultem em tratamento desigual entre candidatos que se encontrem em situação idêntica, devendo a Administração

assegurar, sempre que possível, a uniformidade de soluções para casos similares e a correção de eventuais distorções detectadas durante a execução do PSS, inclusive com a revisão de atos administrativos que tenham produzido efeitos jurídicos incompatíveis com esta diretriz.

9

Art. 10. O presente Processo Seletivo Simplificado poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulado, no todo ou em parte, em caso de ilegalidade comprovada em qualquer de suas fases, seja por iniciativa da Administração Municipal, seja por determinação de órgãos de controle ou do Poder Judiciário, sem que disso decorra direito à indenização aos candidatos por despesas realizadas ou expectativa de contratação.

§ 1º A revogação do PSS por conveniência e oportunidade administrativas deverá ser precedida de justificativa técnica e jurídica, indicando de forma clara as circunstâncias supervenientes que tornaram desnecessária, inadequada ou inoportuna a continuidade do certame ou da contratação temporária, resguardados, quando possível, os atos já aperfeiçoados e os direitos deles decorrentes.

§ 2º A anulação do processo, de etapa específica ou de ato isolado, em razão de vício de legalidade, poderá acarretar a repetição de fases, a recomposição de classificação ou, em situações extremas, a invalidação completa do certame, devendo a Administração, sempre que possível, adotar medidas proporcionais que preservem a segurança jurídica e a confiança legítima dos candidatos que não tenham concorrido para a irregularidade constatada.

§ 3º Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas expressamente neste Capítulo serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável pela assistência social ou do Chefe do Poder Executivo, observando-se, em qualquer hipótese, a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as diretrizes estabelecidas nos demais dispositivos deste Edital.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 11. O presente Processo Seletivo Simplificado – PSS encontra fundamento principal na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente no art. 37, caput, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e nos incisos II, VIII e IX do mesmo artigo, que dispõem, respectivamente, sobre a necessidade de concurso público para investidura em cargo ou emprego público efetivo, sobre a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência e sobre a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A base constitucional aqui referida dá suporte jurídico à adoção de processo seletivo simplificado, de natureza precária e transitória, como mecanismo legítimo para suprir demandas emergenciais da Administração Municipal, sem afastar, diminuir ou substituir a exigência de concurso público para os cargos permanentes de seu quadro efetivo, tampouco afastar a observância das políticas de inclusão e de ações afirmativas reconhecidas no plano constitucional e infraconstitucional.

§ 1º A previsão de contratação por tempo determinado, contida no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, é interpretada em consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, que exigem, para sua adequada aplicação, a demonstração de situação concreta de excepcional interesse público, a limitação temporal da contratação, a definição clara das atividades a serem desempenhadas, a vedação a desvio de finalidade e o respeito à impessoalidade e à isonomia na seleção dos contratados, critérios estes que orientam a elaboração e a execução deste edital.

§ 2º A reserva de vagas para pessoas com deficiência e a vedação de qualquer tipo de discriminação em razão da deficiência, extraídas do art. 37, inciso VIII, e dos arts. 1º, 3º e 5º da Constituição Federal, também se constituem em fundamento direto deste PSS, que observa a obrigatoriedade de inclusão e de promoção da igualdade de condições entre os candidatos, de forma a assegurar o acesso de pessoas com deficiência às oportunidades de trabalho na Administração Pública Municipal, na medida das compatibilidades com as atribuições do cargo ofertado e das normas específicas que regulam a matéria.

Art. 12. Em complemento à base constitucional, o Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este edital fundamenta-se na **Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Federal, servindo como parâmetro normativo e orientador, por analogia, para o desenho das contratações temporárias no âmbito municipal, especialmente quanto à exigência de motivação clara, de definição de prazos máximos, de caracterização da situação de excepcional interesse público e de observância das regras de seleção impessoal e objetiva de candidatos.

§ 1º Embora a referida Lei nº 8.745/1993 trate especificamente da esfera federal, a sua sistemática de contratação temporária, largamente utilizada como referência técnica, inspira a Administração Municipal de Santa Luzia na formulação das regras de processos seletivos simplificados

§ 2º O Município de Santa Luzia, ao utilizar o modelo de contratação temporária para atuação na política de assistência social, observa que tal mecanismo não pode ser utilizado como substitutivo permanente do concurso público, devendo o PSS ser encarado como medida excepcional para suprimimento de demandas específicas, sazonais ou de projetos com horizonte temporal claramente delimitado, sob pena de desvirtuamento do instituto da contratação temporária e afronta aos princípios constitucionais.

Art. 13. O presente PSS também se ancora na **legislação federal de assistência social**, notadamente na **Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, que estabelece a Assistência Social como política de seguridade social, não contributiva, destinada a quem dela necessitar, e organiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004); e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS), que disciplinam a gestão descentralizada e participativa da política de assistência social, determinando a necessidade de equipes qualificadas para o atendimento à população e para a gestão de serviços, programas e benefícios.

§ 1º O cargo de Entrevistador do Cadastro Único situa-se diretamente na execução da política pública estruturada pela LOAS e pelo SUAS, uma vez que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído no âmbito federal por meio de normas específicas (a exemplo do Decreto nº 6.135/2007 e regulamentações posteriores), constitui principal instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, sendo utilizado para seleção e inclusão de beneficiários em diversos programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, inclusive aqueles executados no Município de Santa Luzia.

§ 2º O PSS fundamenta-se na necessidade de assegurar, no território municipal, a adequada operacionalização do Cadastro Único, com profissionais aptos a realizar entrevistas, visitas domiciliares, atualização cadastral e orientações à população de forma alinhada às normativas federais e estaduais da assistência social, garantindo que a identificação das famílias e a concessão de benefícios se deem com qualidade, fidedignidade e respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção social e equidade.

Art. 14. No que concerne às **políticas de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo**, o presente Processo Seletivo Simplificado observa, em âmbito federal, os arts. 3º, IV, e 5º da Constituição Federal, que repudiam qualquer forma de discriminação, bem como a **Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial**, que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e para o combate à discriminação e às desigualdades étnico-raciais no Brasil. Observa-se, também, a **Lei Federal nº 12.990/2014**, que instituiu reserva de 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos federais para candidatos negros, servindo como parâmetro e inspiração, no âmbito deste edital, para a adoção de reserva de vagas em favor de candidatos negros e pardos nas seleções do Município, respeitada a autonomia municipal e as especificidades do processo seletivo simplificado.

Art. 15º edital considera, sempre que juridicamente possível e nos limites da legislação federal, a aplicação de medidas de ação afirmativa voltadas a outros grupos historicamente discriminados, como **povos indígenas e comunidades quilombolas**, tomando como referência o Estatuto da Igualdade Racial, a legislação federal de proteção a comunidades quilombolas, as normas constitucionais que reconhecem os direitos dos povos indígenas, e demais atos normativos, sem prejuízo de regulamentação municipal específica que venha a disciplinar, de forma mais detida, a implementação de cotas ou políticas diferenciadas em processos seletivos locais.

Art. 16. Em relação às **pessoas com deficiência**, o Processo Seletivo Simplificado ora disciplinado observa o disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e se fundamenta na **Lei Federal nº 7.853/1989**, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social; no **Decreto Federal nº 3.298/1999**, que regulamenta a política nacional para a integração da pessoa com deficiência; no **Decreto Federal nº 9.508/2018**, que trata da reserva de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência e da acessibilidade em concursos públicos; e na **Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Art. 17. A proteção das informações pessoais coletadas e tratadas durante o Processo Seletivo Simplificado e, posteriormente, no exercício das atribuições do cargo de Entrevistador do Cadastro

Único, fundamenta-se nos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e ao sigilo de dados previstos no art. 5º da Constituição Federal, bem como na **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 18. Em âmbito **estadual**, o presente Processo Seletivo Simplificado leva em consideração a legislação do Estado de Minas Gerais que disciplina a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e as normas que estruturam a política estadual de assistência social, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da regularidade de processos seletivos simplificados, ainda que o certame ora regulamentado se situe na esfera municipal, servindo aquelas normas como parâmetro de boas práticas administrativas.

§ 1º A Administração Pública de Santa Luzia observa, no que couber, os parâmetros de transparência, publicidade, motivação e temporariedade estabelecidos na legislação estadual que rege contratações temporárias e processos seletivos, especialmente quanto à necessidade de fundamentação dos atos, limitação da duração dos contratos, comprovação da situação de excepcional interesse público e vedação ao uso de contratos temporários para substituição indevida de cargos efetivos em caráter permanente.

§ 2º A política estadual de assistência social, integrada ao SUAS, e as normas técnicas expedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais e demais órgãos estaduais correlatos são consideradas referência para a organização dos serviços socioassistenciais no Município, inclusive para a definição de perfis profissionais, atribuições e competências dos trabalhadores do SUAS, dentre os quais se enquadram os Entrevistadores do Cadastro Único, de modo que o PSS ora regulamentado busca alinhamento com tais diretrizes, resguardadas as peculiaridades locais.

Art. 19. O presente Processo Seletivo Simplificado também encontra suporte na **Lei Orgânica do Município de Santa Luzia**, que estabelece a autonomia política, administrativa e financeira do Município, define a competência para organizar seu quadro de pessoal e para instituir normas próprias de gestão de recursos humanos, além de consagrar princípios de promoção do bem-estar social, de erradicação da pobreza e de combate a todas as formas de discriminação, especialmente nos dispositivos que tratam da assistência social, da promoção da igualdade e da eficiência na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III-DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20. O presente Processo Seletivo Simplificado – PSS tem por objeto a **seleção pública, por meio de prova objetiva e demais etapas definidas neste Edital, de candidatos para contratação temporária na função de Entrevistador do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, relacionada à execução das atividades de cadastramento, atualização, qualificação e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Para tanto, o

certame abrangerá a oferta de vagas imediatas e a formação de cadastro de reserva, de forma a permitir o suprimimento de demanda atual e futura, dentro do prazo de validade do processo, observados o limite orçamentário, as condições operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável pela assistência social e as normas legais de contratações temporárias.

§ 1º Entende-se como objeto deste Processo Seletivo Simplificado não apenas a escolha dos candidatos mais bem classificados para ocupação imediata das vagas ofertadas, mas também a constituição de um banco de candidatos aprovados, em ordem de classificação, aptos a serem convocados de acordo com a necessidade administrativa, desde que dentro do prazo de validade do PSS, respeitadas as reservas de vagas, os critérios de convocação e os requisitos exigidos para a contratação.

§ 2º A seleção ora disciplinada destina-se exclusivamente ao preenchimento de funções temporárias, ligadas a programas e ações da política municipal de assistência social e de gestão do Cadastro Único, não se confundindo com concurso público para provimento de cargo efetivo, não gerando, pois, qualquer direito à efetivação ou à permanência na Administração Pública Municipal além do período contratual estabelecido, tampouco assegurando prioridade ou pontuação em eventuais concursos públicos futuros.

Art. 21. O objeto deste Processo Seletivo Simplificado compreende, de forma quantitativa, a oferta de **30 (trinta) vagas para contratação temporária imediata** na função de Entrevistador do Cadastro Único, bem como a formação de **cadastro de reserva composto por 20 (vinte) candidatos classificados**, além das vagas de contratação imediata, dentro dos limites de aprovação estabelecidos neste Edital, a serem convocados conforme o surgimento de novas necessidades, substituições, afastamentos e demais hipóteses justificadas pela Administração Municipal, durante o prazo de validade do certame.

Art. 22. O objeto deste Processo Seletivo Simplificado abrange, em sua **dimensão qualitativa**, a seleção de profissionais que demonstrem conhecimentos mínimos nas áreas de Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico e Matemática, Informática Básica, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e Legislação Municipal de Santa Luzia, bem como competências compatíveis com a função de Entrevistador do Cadastro Único.

§ 1º A prova objetiva, a análise documental e a capacitação prática subsequente compõem, em conjunto, o instrumento de verificação da capacidade dos candidatos para o desempenho das atribuições inerentes à função, compatibilizando o objeto do processo seletivo com a necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade à população usuária da assistência social, especialmente no que tange à correta identificação e caracterização socioeconômica das famílias que serão inseridas ou mantidas no Cadastro Único.

§ 2º Busca-se, com a seleção ora disciplinada, não apenas o preenchimento de vagas sob o aspecto numérico, mas a formação de um quadro temporário com perfis adequados às exigências técnicas, éticas e humanas impostas pela execução da política de assistência social, assegurando que o objeto do PSS esteja alinhado às finalidades da LOAS, da PNAS, do SUAS e das normas locais de proteção social, de forma a contribuir para a efetividade dos programas sociais e para a melhoria da gestão municipal do Cadastro Único.

Art. 23. A área de atuação geográfica compreendida pelo objeto deste Processo Seletivo Simplificado é o **Município de Santa Luzia**, incluindo seus bairros, distritos e regiões administrativas, nos quais será executado o atendimento à população usuária do Cadastro Único e dos programas socioassistenciais, cabendo aos Entrevistadores contratados desenvolver atividades principalmente nas unidades da rede socioassistencial (CRAS, sede da Secretaria, postos avançados) e em ações itinerantes previamente organizadas pelo órgão gestor.

§ 1º A seleção e contratação de que trata o presente PSS não se destinam ao atendimento de demandas de outros municípios ou entes federados, sendo vedado o desvio de função ou a utilização dos profissionais em atividades estranhas ao objeto aqui definido, ressalvadas apenas as ações intersetoriais ou intergovernamentais formalmente pactuadas em que o Município de Santa Luzia atue como executor principal, desde que as tarefas atribuídas aos Entrevistadores guardem relação com a função contratada.

§ 2º Os locais exatos de exercício da função – unidades, bairros e territórios – serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável pela assistência social, de acordo com critérios de necessidade, demanda de atendimento, vulnerabilidade social, cobertura de serviços e planejamento da rede socioassistencial, podendo haver readequações ao longo do contrato, sempre respeitada a lotação predominante no Município de Santa Luzia e as atribuições específicas do cargo de Entrevistador do Cadastro Único.

Art. 24. Compõe, ainda, o objeto do presente Processo Seletivo Simplificado a **organização sequencial das etapas de seleção**, devidamente integradas entre si, a saber: inscrição, aplicação de prova objetiva, divulgação de gabarito, interposição e julgamento de recursos, divulgação de resultado preliminar e final, formação de cadastro de reserva, análise documental dos candidatos melhor classificados, capacitação obrigatória dos candidatos classificados com carga horária de 40 (quarenta) horas e, por fim, convocação para contratação, tudo na forma detalhada neste Edital e em seus anexos.

§ 1º Essas etapas são concebidas como partes indissociáveis do objeto do PSS, uma vez que a finalidade de selecionar e contratar profissionais aptos não se exaure na mera realização de prova objetiva, exigindo-se também a verificação da autenticidade e da adequação dos documentos apresentados, a conferência do atendimento aos requisitos legais para contratação temporária e a participação satisfatória em capacitação específica sobre o Cadastro Único, o SUAS e os procedimentos operacionais adotados pelo Município.

§ 2º A não participação injustificada do candidato em qualquer das etapas obrigatórias, assim como a reprovação nas fases eliminatórias, implica sua exclusão do PSS e, consequentemente, a impossibilidade de contratação, de modo que a própria estrutura de etapas integra o objeto do processo seletivo, garantindo que somente candidatos efetivamente habilitados sob a perspectiva técnica, documental e formativa venham a ser admitidos para o exercício das funções de Entrevistador do Cadastro Único.

Art. 25. O objeto do Processo Seletivo Simplificado abrange também a **definição homogênea e objetiva dos critérios de avaliação, pontuação, classificação e desempate**, que serão aplicados de igual modo a todos os candidatos, sem distinções indevidas, permitindo que o resultado reflita com fidelidade o

desempenho individual nas provas e etapas avaliativas, inclusive quanto às reservas de vagas e ao respeito à ordem de classificação.

15

§ 1º A prova objetiva, composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com conteúdo previamente descritos neste Edital, será o principal instrumento de seleção, constituindo componente central do objeto do PSS, sendo estabelecido patamar mínimo de acerto (50% da prova) para que o candidato seja considerado habilitado, sem o que não poderá integrar o cadastro de reserva nem ser convocado para contratação, ainda que reste vagas disponíveis.

§ 2º Os critérios de desempate, dentre os quais se destaca a **maior idade** como fator prioritário, integram o objeto da seleção ao assegurarem solução imparcial e previamente conhecida para as hipóteses de igualdade de pontuação entre candidatos, prevenindo litígios e garantindo previsibilidade e transparência na formação da classificação final, o que permite à Administração convocar profissionais de forma segura e legítima.

Art. 26. Ao delimitar como objeto deste Processo Seletivo Simplificado a contratação por **prazo determinado de 12 (doze) meses, renovável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal**, o edital explicita a natureza transitória do vínculo jurídico-administrativo a ser estabelecido com os candidatos aprovados e contratados, condicionando a permanência à vigência do contrato, ao interesse público, ao desempenho satisfatório e ao cumprimento das disposições legais e regulamentares.

§ 1º A temporariedade do vínculo, elemento intrínseco ao objeto deste PSS, impede que o contrato seja interpretado como porta de ingresso em carreira efetiva, como mecanismo de estabilidade no serviço público ou como substituto de concurso público, sob pena de violação ao art. 37, II e IX, da Constituição Federal, razão pela qual se ressalta que, ultimado o prazo contratual, extingue-se automaticamente o vínculo estabelecido, sem necessidade de aviso prévio ou indenização, salvo previsão diversa em legislação específica.

§ 2º A possibilidade de prorrogação do contrato por igual período não altera a natureza temporária da contratação, estando condicionada à manutenção da necessidade de pessoal para execução do objeto, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao desempenho satisfatório do contratado e à inexistência de impedimentos legais, cabendo à Administração, em cada caso, decidir fundamentadamente sobre a conveniência da prorrogação, respeitado o prazo máximo permitido pela legislação.

Art. 27. Integra, por fim, o objeto deste Processo Seletivo Simplificado a **fixação de condições, direitos e deveres mínimos dos candidatos e futuros contratados**, no que se refere à **jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, à remuneração e benefícios previstos, ao cumprimento das atribuições exigidas para a função de Entrevistador do Cadastro Único, à observância de normas internas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município, e à sujeição a avaliações, capacitações e orientações técnicas durante o período contratual.

§ 1º O objeto do PSS pressupõe que o candidato aprovado e contratado esteja ciente de que deverá desempenhar atividades predominantemente externas e internas, com contatos

frequentes com o público, visitas domiciliares, preenchimento de formulários físicos e eletrônicos, alimentação de sistemas, participação em reuniões de equipe e processos formativos continuados, respeitando a hierarquia administrativa, as diretrizes definidas pelo órgão gestor da assistência social e os padrões de conduta esperados de agentes públicos temporários.

§ 2º A inobservância injustificada de tais deveres, assim como a recusa deliberada em executar atividades compatíveis com o objeto da função, poderá ensejar advertências, rescisão contratual ou outras medidas cabíveis, na forma da legislação e dos regulamentos internos, pois o cumprimento das atribuições previstas é elemento essencial à concretização do objeto deste Processo Seletivo Simplificado e à prestação de serviços adequados à população usuária.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES PELA ORGANIZAÇÃO

Art. 28. A execução do presente Processo Seletivo Simplificado – PSS será realizada sob a responsabilidade conjunta da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável pela política de Assistência Social, e da organização da sociedade civil parceira **CAMPO – Centro de Apoio ao Movimento Popular da Zona Oeste**, doravante denominada apenas **OSC CAMPO**, cada qual no âmbito de suas competências legais, contratuais e administrativas, de forma articulada, cooperativa e transparente, visando assegurar a lisura, a eficiência, a economicidade e a observância integral das disposições deste Edital e da legislação vigente.

§ 1º Compete à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na qualidade de ente público promotor do PSS, a decisão política e administrativa de realizar o processo seletivo, a definição do objeto, do número de vagas, da função a ser exercida, da remuneração, da jornada de trabalho, dos requisitos para contratação, das reservas de vagas e dos demais parâmetros essenciais do certame, cabendo-lhe, ainda, a aprovação final do Edital, a homologação dos resultados e a celebração dos contratos administrativos com os candidatos aprovados e convocados, bem como a adoção de medidas de fiscalização, controle interno e prestação de contas aos órgãos competentes.

§ 2º À OSC CAMPO caberá, nos termos do instrumento de parceria, a execução técnico-operacional das etapas do PSS, compreendendo, entre outras atividades: apoio à elaboração e diagramação do edital; desenvolvimento e manutenção de sistema eletrônico de inscrições; organização de banco de dados de candidatos; logística de impressão, guarda, transporte e distribuição de provas e materiais; aplicação e correção das avaliações; sistematização de resultados; apoio na divulgação dos atos oficiais; recebimento e processamento preliminar de recursos; e fornecimento de relatórios e informações à Prefeitura, sempre sob supervisão e validação da Comissão Organizadora designada pelo Município.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, ou o órgão que vier a sucedê-la nas atribuições de gestão do Cadastro Único e da política de assistência social, atuará como órgão gestor do PSS no âmbito da Administração Direta, competindo-lhe coordenar, em nível estratégico, todas as ações necessárias à realização do certame, em consonância com as diretrizes do Chefe do Poder

Executivo e com as normas internas de gestão de pessoal, além de garantir a compatibilidade entre o processo seletivo e as necessidades reais de atendimento da população usuária dos serviços socioassistenciais.

17

§ 1º À Secretaria caberá, em especial: indicar os perfis profissionais desejados para a função de Entrevistador do Cadastro Único; propor o conteúdo programático da prova em articulação com a OSC CAMPO; propor a composição da Comissão Organizadora; disponibilizar informações técnicas sobre o SUAS, o Cadastro Único e os programas sociais; indicar os locais de prova em articulação com a Secretaria de Educação ou órgão responsável pelos prédios escolares; e acompanhar a execução de todas as fases do PSS, manifestando-se formalmente quando identificar situações que possam comprometer a qualidade ou a regularidade do processo seletivo.

§ 2º A Secretaria deverá, ainda, assegurar que a realização do PSS esteja alinhada ao planejamento anual e plurianual da política de assistência social e ao Plano Municipal de Assistência Social, de modo a garantir que a contratação temporária de Entrevistadores do Cadastro Único seja instrumento de fortalecimento da rede socioassistencial e não mera resposta improvisada a demandas pontuais, devendo constar registros adequados em processos administrativos próprios, com motivação, estudos e pareceres técnicos que demonstrem a necessidade e a adequação das contratações.

Art. 30. A OSC CAMPO, na qualidade de **banca organizadora**, assumirá a responsabilidade pela condução operacional das etapas do PSS, devendo observar rigorosamente os parâmetros fixados pela Prefeitura e pela Secretaria competente, atuar com estrita observância aos princípios da Administração Pública, mesmo sendo entidade privada, e manter postura de absoluta neutralidade, imparcialidade e transparência na relação com os candidatos, com a Comissão Organizadora e com os demais atores envolvidos na realização do certame.

Art. 31. A Comissão Organizadora do PSS será composta por servidores efetivos do Município, preferencialmente da área de assistência social, planejamento, gestão de pessoas ou controle interno, podendo contar, ainda, com membros convidados com notório conhecimento na área de políticas sociais, sem prejuízo da participação técnica da OSC CAMPO, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e validar as ações realizadas pela banca organizadora e pela Secretaria, em todas as fases do processo seletivo.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora: propor, em conjunto com a Secretaria e a OSC CAMPO, o cronograma detalhado do PSS; zelar pela observância das normas deste edital; analisar e deliberar sobre questões de ordem administrativa e técnica que surjam durante a execução; homologar as listas de inscritos, de presentes, de eliminados e de classificados; apreciar e decidir recursos interpostos pelos candidatos, no âmbito de sua competência; e propor, quando necessário, a anulação de questões de prova, de etapas ou de atos que se revelem ilegais, ilegítimos ou viciados de vícios insanáveis.

§ 2º Os membros da Comissão deverão assinar termos de compromisso e de confidencialidade, comprometendo-se a guardar sigilo sobre informações sensíveis do processo, a manter conduta

ética e a se abster de qualquer atuação que possa caracterizar favorecimento a candidatos, conflito de interesses ou uso indevido de informações privilegiadas, estando sujeitos a responsabilização administrativa, civil e penal em caso de descumprimento dessas obrigações.

18

Art. 32. A responsabilidade pela comunicação oficial com os candidatos e com o público em geral será compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por meio de seus canais institucionais (sítio eletrônico oficial, Diário Oficial, murais e outros que forem definidos), e a OSC CAMPO, naquilo que lhe couber, cabendo à banca organizadora providenciar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para publicação, com absoluta clareza, precisão e fidelidade aos atos praticados, observando-se sempre o princípio da publicidade.

§ 1º A Prefeitura será a responsável final pela publicação do edital, de retificações, de comunicados oficiais, de gabaritos, resultados e homologações, podendo delegar à OSC CAMPO a elaboração e a minuta técnica desses documentos, desde que a versão final seja revisada e aprovada pela Comissão Organizadora e pela autoridade municipal competente, antes de sua divulgação nos canais oficiais.

§ 2º A OSC CAMPO deverá manter canal de comunicação específico para atendimento aos candidatos, preferencialmente por meio de endereço eletrônico institucional (e-mail) e, quando possível, por telefone, para prestar esclarecimentos gerais sobre o andamento do certame, os prazos, os locais de prova e outros aspectos operacionais, sendo vedado, porém, transmitir orientações que contrariem o conteúdo do edital ou forneçam tratamento privilegiado a qualquer participante, devendo eventuais dúvidas interpretativas ser encaminhadas à Comissão Organizadora para manifestação oficial.

Art. 33. A logística de aplicação das provas – incluindo definição e preparação de locais de prova, distribuição de candidatos por sala, contratação e treinamento de fiscais, controle de acesso, tempo de aplicação e procedimentos de segurança – será planejada e executada pela OSC CAMPO em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável e com a Comissão Organizadora, em observância às diretrizes constantes do Manual do Fiscal, de orientações operacionais internas e deste Edital.

§ 1º Os locais de prova, unidades escolares situadas no território de Santa Luzia, deverão oferecer condições adequadas de iluminação, ventilação, acessibilidade, segurança e conforto mínimo aos candidatos, bem como infraestrutura suficiente para acomodação da equipe de aplicação, guarda de materiais, controle de fluxos de entrada e saída e atendimento a pessoas com deficiência ou necessidades específicas, conforme as inscrições realizadas.

§ 2º A OSC CAMPO será responsável por organizar as equipes de coordenação de local, fiscais de sala, fiscais de corredor, equipe de apoio e demais colaboradores necessários, garantindo que todos sejam previamente orientados sobre suas funções, sobre as regras de prova, sobre o tratamento respeitoso aos candidatos e sobre os procedimentos a serem adotados em casos de ocorrência atípica (tentativa de fraude, problemas de saúde de candidato, falta de material, atraso de malote, entre outros), devendo as ocorrências relevantes ser registradas em ata e comunicadas imediatamente à Comissão Organizadora.

Art. 34. A responsabilidade pela elaboração e correção das provas será da OSC CAMPO, mediante equipe técnica com conhecimento nas áreas de conteúdo especificadas no edital, devendo a banca organizadora garantir a qualidade pedagógica das questões, a adequação ao nível de escolaridade exigido, a compatibilidade com o conteúdo programático divulgado e a inexistência de ambiguidades, erros materiais ou qualquer vício que possa comprometer a fidedignidade da avaliação.

Art. 35. As responsabilidades pela etapa de recursos administrativos serão compartilhadas entre a OSC CAMPO e a Comissão Organizadora, cabendo à O.S. receber, registrar e sistematizar os recursos interpostos pelos candidatos dentro do prazo e da forma previstos neste edital, cabendo à Comissão analisá-los e decidir, fundamentadamente, sobre seu deferimento ou indeferimento, com posterior publicação das decisões em meio oficial.

§ 1º A OSC CAMPO deverá garantir que o canal de recebimento de recursos – endereço eletrônico específico – esteja funcional durante todo o período definido para interposição, emitir protocolos de recebimento e consolidar, em planilhas ou relatórios, os argumentos apresentados pelos candidatos, encaminhando tais documentos à Comissão Organizadora em prazo hábil para análise, sem proceder, por iniciativa própria, à alteração de gabaritos, notas ou classificações.

§ 2º A Comissão Organizadora, por sua vez, examinará os recursos com isenção, utilizando critérios técnicos e jurídicos, podendo, quando necessário, solicitar pareceres de especialistas na área de conhecimento questionada, bem como da Procuradoria Jurídica do Município, devendo suas decisões ser devidamente motivadas, notadamente na hipótese de alteração de gabaritos, anulação de questões ou reclassificação de candidatos, tendo em vista que tais atos produzem impacto direto no resultado do PSS e devem obedecer aos princípios da transparência e da segurança jurídica.

Art. 36. A responsabilidade pela análise documental e pela contratação dos candidatos aprovados e convocados é exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável e dos setores de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas, cabendo à OSC CAMPO apenas prestar apoio no fornecimento de listagens, relatórios de classificação e informações sobre o desempenho dos candidatos nas etapas do PSS, sem interferir nas decisões relativas à celebração, prorrogação ou rescisão de contratos administrativos.

§ 1º A Administração Municipal deverá convocar os candidatos aprovados respeitando a ordem de classificação e as reservas de vagas, definir prazos e meios de apresentação de documentos, verificar a autenticidade e regularidade de cada documento apresentado (escolaridade, identidade, CPF, comprovação de quitação eleitoral e militar, laudos médicos, declarações, etc.) e certificar-se de que não há impedimentos legais ou éticos para a contratação, como acúmulo vedado de cargos, vínculos anteriores incompatíveis, condenações impeditivas ou outras situações.

§ 2º Compete, ainda, à Prefeitura a elaboração e assinatura dos contratos administrativos de trabalho temporário, o registro das contratações em sistemas próprios, a definição da lotação e da escala de trabalho dos contratados, o acompanhamento do cumprimento da jornada, o

pagamento de remunerações e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, bem como a instauração de sindicâncias ou processos administrativos em caso de descumprimento de deveres funcionais, faltas graves, irregularidades ou descumprimento de metas, podendo chegar à rescisão antecipada do contrato, sempre conforme a legislação vigente.

20

Art. 37. A execução do presente Processo Seletivo Simplificado será acompanhada, ainda, pelos órgãos de controle interno e externo, como Controladoria, Procuradoria e, quando couber, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais instituições competentes, aos quais a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a OSC CAMPO deverão fornecer, sempre que requisitado, todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos sobre o planejamento, a execução e os resultados do certame, em cumprimento aos deveres de transparência, responsabilidade e controle social dos atos da Administração.

§ 1º Tanto a Prefeitura quanto a OSC CAMPO comprometem-se a manter arquivados, em meio físico e/ou digital, todos os documentos relevantes do PSS – edital, atas, provas, gabaritos, registros de inscrições, listas de presença, relatórios de ocorrência, planilhas de correção, decisões de recursos, registros de convocação, documentos de contratação, entre outros – pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável e pelas normas de arquivo público, de forma a permitir futuras auditorias, reexames e instrução de eventuais processos de controle.

§ 2º Eventuais irregularidades de natureza grave identificadas pelos órgãos de controle, pela Comissão Organizadora ou pela própria Administração poderão ensejar a suspensão ou anulação de fases do PSS, de atos isolados ou, em situações extremas, de todo o certame, com adoção das medidas cabíveis em face dos responsáveis, inclusive rescisão de parcerias, responsabilização de servidores e colaboradores e encaminhamento de notícias de fato aos órgãos competentes, tudo com o propósito de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a confiança da população no Processo Seletivo Simplificado e na gestão municipal.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 38. O presente Processo Seletivo Simplificado ofertará, para a função de **Entrevistador do Cadastro Único**, o total de **30 (trinta) vagas para contratação temporária imediata** e **20 (vinte) vagas para formação de cadastro de reserva**, a serem providas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos aprovados, respeitados os percentuais de reserva de vagas para cotas, os requisitos legais para contratação e o prazo de validade do certame, na forma deste Edital.

Art. 39. As **30 (trinta) vagas de contratação temporária imediata** serão distribuídas entre a ampla concorrência e as cotas, observando, como referência, os percentuais mínimos previstos na legislação federal para reserva de vagas a pessoas negras/pardas e a pessoas com deficiência, bem como os objetivos de promoção da igualdade racial e da inclusão de grupos vulnerabilizados.

§ 1º Para fins deste edital, consideram-se abrangidos pela **cota racial** os candidatos que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas ou pertencentes a comunidades quilombolas, conforme classificação utilizada pelos órgãos oficiais e tratados internacionais de proteção a povos e comunidades tradicionais, respeitado o procedimento de verificação da autodeclaração

(heteroidentificação) previsto em capítulo próprio, de modo a coibir fraudes e assegurar que as vagas reservadas sejam efetivamente ocupadas por pessoas pertencentes aos grupos para os quais foram instituídas.

§ 2º A reserva de **vagas para pessoas com deficiência – PcD**, equivalente ou superior ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total ofertado, observará as definições legais de deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla constantes na legislação federal pertinente, devendo ser comprovada, no momento da convocação, por laudo médico detalhado, que ateste o tipo e o grau da deficiência e a compatibilidade com as atribuições essenciais da função de Entrevistador do Cadastro Único, sem prejuízo de eventual avaliação por junta médica oficial.

Art. 40. As vagas destinadas ao cadastro de reserva também observarão a política de cotas, adotando, como referência, os mesmos percentuais aplicados às vagas imediatas.

§ 1º A reserva de vagas no cadastro de reserva tem por finalidade garantir que, mesmo nas convocações futuras, seja respeitada a proporção de acesso de candidatos cotistas e não cotistas à função ofertada, de forma que a política de ações afirmativas não se limite ao preenchimento inicial das vagas imediatas, mas se estenda à utilização da lista de aprovados, enquanto houver validade do PSS e necessidade de contratações temporárias por parte do Município.

§ 2º Sempre que a Administração convocar candidatos do cadastro de reserva, deverá observar a proporção entre a lista de ampla concorrência e as listas específicas de cotas, aplicando a sistemática de chamamento alternado ou proporcional (por exemplo, convocando um candidato cotista a cada determinado número de candidatos da ampla), conforme regulamentação interna ou ato complementar da Comissão Organizadora, de modo a assegurar que, ao término do uso do cadastro, as reservas de vagas sejam efetivamente cumpridas.

Art. 41. A distribuição de vagas entre ampla concorrência e cotas não impede que os candidatos cotistas também concorram às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições com os demais, de modo que: I – **todos os candidatos, independentemente de se inscreverem ou não como cotistas, concorrerão simultaneamente à ampla concorrência;** II – **os candidatos que se inscreverem nas cotas raciais ou PcD concorrerão, adicionalmente, às vagas reservadas ao respectivo grupo;** III – **o candidato cotista melhor classificado poderá ser convocado tanto pela lista geral quanto pela lista específica, conforme a evolução das chamadas.**

§ 1º Caso o candidato inscrito como cotista obtenha nota e classificação que lhe permitam figurar entre os aprovados da **ampla concorrência**, sua contratação poderá se dar pela lista geral, sem consumo da vaga reservada, preservando-se o percentual de vagas destinadas às cotas para os demais candidatos daquele grupo, em observância às diretrizes de maximização da política de inclusão e do aproveitamento das reservas.

§ 2º Na hipótese de o candidato cotista não alcançar classificação suficiente para a ampla concorrência, mas situar-se dentro do quantitativo de vagas reservadas para seu grupo, será convocado pela **lista de cotas**, observando-se, sempre, a ordem de classificação interna dessa

lista, de forma a garantir que o resultado final reflita a meritocracia dentro de cada segmento, sem prejuízo do critério de reserva legalmente e editalmente estabelecido.

22

Art. 42. Na eventualidade de **não haver candidatos aprovados em número suficiente para preencher as vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a candidatos negros, pardos, indígenas ou quilombolas**, após o esgotamento da lista específica, as vagas remanescentes serão automaticamente revertidas para a **ampla concorrência**, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação geral, sem prejuízo do registro dessa situação em ata e em publicação oficial.

§ 1º Considerar-se-á esgotada a lista de cotistas quando: I – não houver candidatos inscritos na condição de cotistas; II – todos os inscritos como cotistas forem eliminados em etapas anteriores; III – todos os cotistas aprovados já tiverem sido convocados e contratados, e ainda restarem vagas na respectiva reserva; IV – os candidatos cotistas remanescentes não atenderem aos requisitos legais e documentais para contratação, após análise específica pela Administração Municipal.

§ 2º A reversão de vagas de cotas para ampla concorrência será medida **excepcional**, adotada somente após comprovação de que todas as tentativas de preenchimento da reserva foram frustradas por ausência ou inaptidão de candidatos, devendo a Comissão Organizadora registrar formalmente as razões da reversão, para fins de transparência, controle social e eventual fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 43. A **ordem de classificação** será observada de forma rigorosa tanto para o preenchimento das vagas imediatas quanto para a utilização do cadastro de reserva, dentro das listas de ampla concorrência e de cotas, respectivamente, de modo que **ninguém poderá ser convocado para contratação antes de outro candidato melhor classificado na mesma lista**, salvo na hipótese de desistência formal, não comparecimento, impedimento legal, inaptidão comprovada ou eliminação por descumprimento das disposições deste Edital.

§ 1º O candidato que, no momento da convocação, deixar de comparecer dentro do prazo estabelecido, recusar expressamente a vaga, não apresentar a documentação exigida ou não comprovar os requisitos mínimos previstos, será considerado desistente ou inabilitado, conforme o caso, passando-se à convocação do candidato subsequente na lista da mesma modalidade (ampla ou cota), sem prejuízo de registro da ocorrência e de sua exclusão das chamadas futuras para aquela função no âmbito deste PSS.

§ 2º Na hipótese de o candidato constar simultaneamente na lista geral e em lista de cotas, a convocação será realizada de forma a **otimizar a ocupação das vagas reservadas**, podendo a Administração optar por chamar o candidato pela lista geral, quando isso implicar maior preservação das vagas destinadas às cotas para outros candidatos, sempre com base em critérios objetivos e justificáveis, devidamente registrados nos autos do processo administrativo do certame.

Art. 44. O **cadastro de reserva** permanecerá válido durante todo o período de vigência do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser utilizado pela Administração Municipal, a qualquer tempo, dentro

desse prazo, para suprir novas necessidades temporárias de pessoal na função de Entrevistador do Cadastro Único, desde que mantidas as condições de excepcional interesse público e de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestados em processo administrativo próprio.

§ 1º A Administração poderá promover, ao longo da validade do PSS, **mais de uma rodada de convocações**, sempre obedecendo à ordem de classificação, às reservas de vagas, aos requisitos documentais e à compatibilidade do candidato com o exercício da função, não havendo limite máximo de chamadas, desde que não ultrapassada a duração da validade do processo seletivo e o quantitativo de contratações autorizado pelos órgãos competentes.

§ 2º O candidato integrante do cadastro de reserva que recusar a vaga ou deixar de atender à convocação no prazo definido será considerado desistente para os fins deste PSS, podendo a Administração, se entender conveniente, mantê-lo no cadastro apenas para eventuais últimas chamadas, porém sem obrigação de nova convocação, privilegiando-se, em regra, a substituição pelo candidato imediatamente posterior na ordem de classificação, de forma a garantir a continuidade do serviço público.

Art. 45. As **vagas ofertadas e o cadastro de reserva** poderão ser revista(os) pela Administração Municipal, para fins de ampliação, desde que haja demonstração de necessidade superveniente de maior número de profissionais e disponibilidade de recursos, seja por incremento de demandas no Cadastro Único, seja por expansão de programas sociais, seja por acordo ou convênios com outras esferas de governo, desde que a modificação ocorra **antes do fim da validade do PSS**, mediante ato motivado e publicação oficial.

§ 1º A ampliação do número de vagas não prejudicará os candidatos já aprovados, mas, ao contrário, ampliará as possibilidades de convocação, devendo ser observado, na utilização adicional do cadastro de reserva, o mesmo conjunto de regras relativas à ordem de classificação, à reserva de vagas e à análise documental, de modo que a expansão da quantidade de contratações se faça de maneira coerente com o resultado já homologado do certame.

§ 2º É vedada a **redução** do número total de vagas imediatas estabelecido neste Edital após sua publicação, salvo em situações excepcionais de comprovada impossibilidade de contratação (como supressão de dotações orçamentárias ou restrições legais supervenientes), devidamente justificadas em parecer técnico e jurídico e amplamente divulgadas, sob pena de afronta ao princípio da confiança legítima e de violação ao direito dos candidatos de concorrer

Art. 46. Todas as regras relativas às **vagas e ao cadastro de reserva** aqui estabelecidas integram o núcleo essencial deste Processo Seletivo Simplificado, de modo que sua observância é obrigatória por parte da Administração Municipal, da OSC CAMPO, da Comissão Organizadora e dos candidatos, constituindo critério de validade da fase de convocação e contratação, sob pena de nulidade de atos que desrespeitem a ordem de classificação, as reservas de vagas, os percentuais mínimos ou os procedimentos previstos para utilização do cadastro de reserva.

§ 1º Eventuais irregularidades identificadas na distribuição ou no preenchimento de vagas, na aplicação das cotas ou na utilização do cadastro de reserva deverão ser comunicadas à Comissão Organizadora, que deverá adotar as medidas cabíveis para correção, inclusive com revisão de convocações, readequação de listas e, em último caso, anulação de contratações indevidas, preservando-se, sempre que possível, os direitos de terceiros de boa-fé e a continuidade do serviço público.

§ 2º As situações omissas ou excepcionais relativas às vagas e ao cadastro de reserva serão resolvidas pela Comissão Organizadora, *ad referendum* da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania com apoio da Procuradoria Jurídica, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da proteção da confiança e da supremacia do interesse público, bem como as demais disposições deste Edital e da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DO CARGO, ATRIBUIÇÕES E LOCAL DE ATUAÇÃO

Art. 47. O cargo objeto deste Processo Seletivo Simplificado denomina-se **Entrevistador do Cadastro Único para Programas Sociais**, de natureza **temporária**, com atuação vinculada à Política de Assistência Social do Município de Santa Luzia, integrando a equipe responsável pela gestão, operacionalização e manutenção das informações do Cadastro Único no âmbito municipal. O cargo não se confunde com cargo efetivo do quadro permanente do Município, possuindo funções específicas, estabelecidas neste Edital, no contrato de trabalho e nas normas internas do órgão gestor, devendo o ocupante exercer suas atividades sob supervisão técnica da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 48. Constituem atribuições gerais do **Entrevistador do Cadastro Único** a realização de entrevistas padronizadas com famílias de baixa renda, a coleta de informações socioeconômicas, demográficas e familiares, o registro e a atualização desses dados em formulários físicos ou sistemas informatizados oficiais, a orientação sobre o Cadastro Único e os programas a ele vinculados, bem como a articulação com outros serviços e benefícios da rede socioassistencial

Art. 49. Entre as atividades ordinárias do Entrevistador do Cadastro Único incluem-se: o atendimento presencial de famílias nas unidades de referência da assistência social (CRAS, postos de atendimento, central do CadÚnico, entre outros), o agendamento de entrevistas, a conferência de documentos pessoais e comprobatórios necessários à correta inserção ou atualização do cadastro, o preenchimento completo, legível e fidedigno de formulários e campos obrigatórios, a inserção e conferência de dados nos sistemas oficiais disponibilizados pelo Governo Federal e pelo Município, a organização de filas e fluxos de atendimento em consonância com a equipe técnica, a identificação de situações que demandem encaminhamento para outros serviços (como acolhimento, benefícios eventuais, serviços de convivência, CREAS, saúde, educação, habitação, etc.), além da participação em reuniões de equipe, capacitações e ações de planejamento e avaliação interna.

Art. 50. O desempenho da função de Entrevistador do Cadastro Único poderá exigir a realização de visitas domiciliares às famílias cadastradas ou a cadastrar, especialmente nos casos em que se verifique dificuldade de deslocamento até a unidade de atendimento, inconsistência de informações, necessidade

de verificação in loco da composição familiar, das condições de moradia ou de vulnerabilidades específicas, ou ainda por determinação da coordenação municipal do CadÚnico, do CRAS ou do órgão gestor.

Art. 51. O Entrevistador do Cadastro Único utilizará, de forma intensiva, **sistemas informatizados oficiais**, como o Sistema de Cadastro Único, sistemas complementares do Governo Federal e plataformas internas do Município, devendo ser capaz de manipular computadores, digitar informações com atenção e agilidade, seguir rotinas de login e senhas, respeitar protocolos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 52. Tendo em vista que a atividade de cadastramento envolve o tratamento de **dados pessoais e dados sensíveis** das famílias, o Entrevistador do Cadastro Único deverá observar rigorosamente as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados previstas na Constituição Federal, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e em regulamentos específicos, sendo expressamente vedada a divulgação, o compartilhamento indevido, a utilização para fins particulares ou qualquer forma de exposição das informações obtidas em razão do exercício de suas atribuições

Art. 53. O **local de atuação** do Entrevistador do Cadastro Único será o território do Município de Santa Luzia com lotação nas unidades do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, na sede ou núcleos do Cadastro Único, em setores específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Desenvolvimento Social, Cidadania ou congêneres, podendo atuar também em equipamentos públicos parceiros, como escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços cedidos para mutirões de cadastramento, sempre de acordo com a necessidade da Administração e com o planejamento territorial da rede socioassistencial. A lotação será definida no ato de contratação ou por ato posterior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, podendo ser revista, remanejada ou ajustada entre unidades, observados o interesse público, a continuidade do serviço, o dimensionamento das demandas e, sempre que possível, a proximidade do domicílio do trabalhador, sem que isso crie direito adquirido à manutenção em determinado local específico.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 54. Poderá se inscrever no presente Processo Seletivo Simplificado o candidato que atender, **cumulativamente**, até o último dia do período de inscrições, aos requisitos mínimos de escolaridade, idade, regularidade documental e situação funcional previstos neste Capítulo, declarando, sob as penas da lei, que preenche todas as condições exigidas neste Edital para a participação no certame e, em caso de aprovação e convocação, para a contratação temporária na função de Entrevistador do Cadastro Único. A mera inscrição não implica aceitação automática da candidatura pela Administração, a qual poderá, a qualquer tempo, promover a conferência das informações declaradas e dos documentos apresentados, eliminando do processo seletivo aquele que não comprovar os requisitos estabelecidos ou que tenha prestado informações falsas, omissas ou divergentes.

§ 1º Os requisitos para inscrição deverão ser obrigatoriamente **comprovados** na fase de análise documental, quando da convocação para contratação, sob pena de eliminação do candidato, ainda que tenha obtido nota suficiente na prova objetiva ou figure em posição classificatória dentro do número de vagas ou do cadastro de reserva.

§ 2º Recomenda-se ao candidato que somente efetue sua inscrição após verificar cuidadosamente se atende a todos os requisitos aqui elencados, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, erro de interpretação ou expectativa de flexibilização das exigências legais e editalícias.

26

Art. 55. Constitui requisito básico para inscrição o candidato possuir **escolaridade mínima de nível médio completo**, devidamente comprovada por meio de certificado ou diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente do sistema de ensino, em território nacional. Considerar-se-á habilitado, para fins deste edital, o candidato que, até o último dia do período de inscrições, tiver concluído e sido aprovado em todas as disciplinas do ensino médio, ainda que o certificado ou diploma formal ainda se encontre em fase de emissão, desde que possa apresentar, no momento da contratação, documento definitivo emitido pela instituição.

§ 1º Não será admitida, para fins de cumprimento do requisito de escolaridade, a apresentação de meros históricos escolares parciais, declarações genéricas de frequência ou outros documentos que não comprovem, de forma inequívoca, a conclusão do ensino médio.

§ 2º Em caso de apresentação de documento expedido por instituição estrangeira, caberá ao candidato providenciar, às suas expensas, a devida **revalidação ou equivalência** junto aos órgãos competentes, de forma que, no momento da contratação, esteja plenamente demonstrada a equiparação ao nível médio brasileiro, não se responsabilizando o Município por quaisquer trâmites ou custos decorrentes desse procedimento.

Art. 56. É requisito para inscrição que o candidato tenha **idade mínima de 18 (dezoito) anos completos** na data do encerramento das inscrições, sendo vedada a participação de menores de idade, ainda que emancipados, tendo em vista a natureza das atribuições do cargo, o manuseio de dados sensíveis e a responsabilidade inerente ao atendimento direto à população usuária da assistência social.

§ 1º A comprovação da idade dar-se-á pela apresentação de documento oficial de identidade com foto (Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação, passaporte ou equivalente legalmente aceito), no momento oportuno, não sendo aceitos documentos que não contenham data de nascimento de forma clara e legível.

§ 2º A Administração poderá, em caso de dúvida quanto à identidade ou à idade declarada, requisitar documentos complementares, certidões ou cópias autenticadas, bem como realizar conferência com bancos de dados oficiais, sem prejuízo de eventual responsabilização do candidato em caso de tentativa de fraude ou uso de documentos falsos.

Art. 57. Para inscrever-se no PSS, o candidato deverá estar **em dia com suas obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com suas obrigações militares**, devendo declarar essa condição no ato da inscrição e comprovar, quando da convocação para contratação, por meio de apresentação de **comprovante de quitação eleitoral** (obtido junto à Justiça Eleitoral) e de **certificado de alistamento, reservista ou dispensa de incorporação**, conforme o caso.

§ 1º Entende-se por quitação eleitoral a inexistência de pendências junto à Justiça Eleitoral, incluindo o cumprimento de voto obrigatório, justificativas, pagamento de multas

eventualmente aplicadas e regularidade cadastral, sendo facultado ao Município verificar essa condição em consultas eletrônicas aos sistemas oficiais, sem prejuízo da exigência de apresentação de comprovante pelo candidato.

§ 2º No tocante às obrigações militares, será exigido, para os candidatos do sexo masculino, documento que comprove situação regular perante o serviço militar obrigatório, sendo vedada a contratação de candidatos em situação de deserção, ausência não justificada ou qualquer pendência que impeça a emissão de certificado de reservista ou equivalente, nos termos da legislação específica.

Art. 58. É requisito indispensável para a inscrição que o candidato esteja **no pleno gozo de seus direitos civis e políticos**, não podendo estar com direitos políticos suspensos, cassados ou restringidos por decisão judicial transitada em julgado, nem enquadrado em hipóteses de inelegibilidade que o impeçam de contratar com o poder público, tampouco condenado por ato de improbidade administrativa com perda da função pública e suspensão dos direitos políticos, ou por crime contra a administração pública, salvo se houver reabilitação ou comprovação de cumprimento integral das penas e restituição de direitos.

§ 1º A declaração de idoneidade moral e de inexistência de antecedentes incompatíveis com o exercício da função deverá ser feita pelo candidato no ato da inscrição, por meio de campo específico no formulário eletrônico, podendo a Administração exigir, no momento da contratação, a apresentação de **certidões de antecedentes criminais** emitidas por órgãos estaduais e federais competentes, bem como certidões de ações cíveis e de improbidade, se assim entender necessário à salvaguarda do interesse público.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a existência de condenação definitiva por crime doloso contra a Administração, por atos de improbidade ou por outros delitos que demonstrem inidoneidade para o exercício de função pública, poderá o candidato ser eliminado do PSS ou ter seu contrato rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem direito a indenização.

Art. 59. Para inscrever-se no presente PSS, o candidato deverá possuir **Cadastro de Pessoa Física – CPF regular**, não podendo figurar em situação de irregularidade cadastral perante a Receita Federal do Brasil, bem como apresentar documento de identidade oficial válido e em bom estado de conservação, que permita sua identificação sem dúvidas.

§ 1º A irregularidade do CPF, a duplicidade de inscrições com CPF idêntico, a utilização de CPF pertencente a terceiros ou qualquer outra inconsistência relevante em dados pessoais poderão ensejar o indeferimento da inscrição, a eliminação do candidato ou a anulação de etapas em que tenha participado sob identidade duvidosa, sem prejuízo da comunicação do fato às autoridades competentes para apuração de eventual ilícito.

§ 2º O preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, que deverá zelar pela correção de nome completo, número de documentos, datas, endereços e demais informações, não sendo admitida alegação de erro de digitação para

justificar divergências insanáveis entre as informações prestadas e os documentos apresentados posteriormente.

Art. 60. É requisito para inscrição **não possuir vínculo ativo de qualquer natureza com a Administração Municipal de Santa Luzia**, seja na Administração Direta, Autárquica, Fundacional ou em empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, abrangendo cargos efetivos, empregos públicos, cargos em comissão, funções gratificadas, contratos temporários vigentes ou qualquer outra forma de relação de trabalho ou prestação de serviços que implique subordinação e remuneração pelo poder público municipal.

Art. 61. O candidato, ao efetuar sua inscrição, declara, sob sua **inteira responsabilidade**, não incidir em hipóteses de **acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas**, na forma do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, comprometendo-se a observar, em caso de aprovação e convocação, as proibições de acumulação com outros vínculos estatutários, celetistas ou temporários, inclusive em outros entes federados, quando existirem jornadas incompatíveis ou situações não enquadradas nas exceções constitucionais.

§ 1º Caso o candidato já possua cargo, emprego ou função pública compatível com as hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição (por exemplo, dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou dois cargos privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas), deverá, no momento da contratação, comprovar essa compatibilidade, inclusive quanto à **compatibilidade de horários**, sob pena de ter negada a assinatura do contrato ou de sofrer rescisão superveniente, se a incompatibilidade for detectada após a contratação.

§ 2º A Administração poderá consultar bancos de dados oficiais de vínculos públicos, requisitar declarações adicionais e exigir, a qualquer tempo, esclarecimentos do candidato ou contratado quanto à acumulação de vínculos, devendo o interessado adotar, se necessário, as providências para regularizar eventual situação de acumulação vedada, inclusive com a opção por um dos vínculos, antes da efetivação da contratação temporária.

Art. 62. São, ainda, requisitos para inscrição: I – **não estar cumprindo sanção** de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, aplicada por qualquer ente federativo, quando extensível a contratações pessoais; II – não ter sofrido, no exercício de função ou emprego público, penalidade de demissão, destituição de cargo em comissão ou rescisão contratual por falta grave incompatível com o exercício das atribuições do cargo pretendido; III – não estar afastado de função pública por decisão judicial ou administrativa que impeça a assunção de novo vínculo com a Administração; IV – não estar em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez que seja incompatível com o retorno ao trabalho.

§ 1º Tais condições deverão ser declaradas pelo candidato no ato da inscrição e poderão ser verificadas por meio de consulta a registros internos da Prefeitura, a bancos de dados oficiais, a decisões judiciais e a documentos apresentados no momento da contratação, cabendo à Administração, em caso de dúvida razoável, solicitar esclarecimentos adicionais e documentos comprobatórios antes de deferir a contratação.

§ 2º A constatação, em qualquer fase, de que o candidato ou contratado se enquadra em uma das hipóteses impeditivas previstas neste artigo acarretará sua eliminação do PSS ou a rescisão do contrato, sem prejuízo de comunicação do fato aos órgãos competentes para adoção de eventuais medidas disciplinares, civis ou penais contra o interessado, se caracterizada má-fé, omissão dolosa ou fraude documental.

Art.63. Ao efetuar sua inscrição, o candidato deverá declarar, em campo próprio do formulário, que **leu integralmente o Edital**, que compreendeu todas as regras do Processo Seletivo Simplificado e que **aceita, de forma irretratável, as condições nele estabelecidas**, comprometendo-se a acompanhar, por sua conta e risco, todas as publicações oficiais, comunicados, retificações e demais atos referentes ao certame, nos meios indicados pela Administração.

§ 1º O candidato é responsável por manter seus **dados de contato** (endereço, e-mail, telefone) atualizados durante todo o período de validade do PSS, devendo informar eventuais alterações pelos meios indicados pela banca organizadora ou pela Secretaria responsável, não sendo a Administração obrigada a localizar candidatos que tenham fornecido informações de contato incorretas, incompletas ou desatualizadas.

§ 2º A inscrição realizada por terceiro, ainda que com autorização do candidato, será de responsabilidade exclusiva do inscrito, respondendo este por todas as informações prestadas em seu nome, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou de culpa de terceiros para justificar omissões, erros, não atendimento a prazos ou descumprimento de requisitos de inscrição e contratação.

CAPÍTULO VIII- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 64. A contratação temporária na função de Entrevistador do Cadastro Único somente será efetivada em favor de candidato que, além de ter sido aprovado na prova objetiva, constar em ordem de classificação dentro do número de vagas imediatas ou do cadastro de reserva convocado, **comprovar, no momento oportuno**, o atendimento de todos os requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável, mediante apresentação de documentação original e/ou cópia autenticada, sujeita à conferência pela Administração Municipal. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa condicionada à existência de vaga, à conveniência e oportunidade da Administração, à manutenção do interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao resultado da inspeção de saúde, quando houver, e à comprovação plena dos requisitos exigidos para o exercício da função.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Santa Luzia convocará o candidato aprovado por meio de publicação oficial e, se entender conveniente, por comunicação complementar direcionada aos contatos informados na inscrição, devendo o convocado comparecer no local, dia e horário indicados, munido de toda a documentação exigida, sob pena de ser considerado desistente, facultando-se à Administração convocar o candidato seguinte da lista de classificação.

§ 2º O não atendimento, total ou parcial, aos requisitos exigidos ou a não apresentação da documentação necessária dentro do prazo estabelecido implicará a **impossibilidade de**

contratação, ainda que o candidato permaneça bem classificado, não assistindo ao mesmo direito a alegar desconhecimento, dificuldades pessoais ou pendências documentais como justificativa para prorrogação de prazo, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e analisadas pela Administração, sem que isso constitua obrigação de concessão de dilação.

Art. 65. Para a formalização do contrato administrativo temporário, o candidato convocado deverá apresentar, obrigatoriamente, **comprovante definitivo de escolaridade de nível médio completo**, na forma de diploma, certificado de conclusão ou declaração oficial acompanhada de histórico escolar, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou órgão competente do sistema de ensino, não sendo admitidos documentos genéricos que não atestem, de forma inequívoca, a conclusão do curso.

§ 1º Documentos provisórios poderão ser aceitos apenas em caráter excepcional, desde que conste expressamente a informação de que o aluno concluiu o ensino médio, com aprovação em todos os componentes curriculares, e que o diploma ou certificado definitivo está em fase de expedição, cabendo à Administração definir prazo para apresentação do documento definitivo, sob pena de rescisão contratual caso não cumprido.

§ 2º Em se tratando de estudos realizados no exterior, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a devida **revalidação ou equivalência** do curso ao ensino médio brasileiro, por meio de documento expedido por autoridade educacional competente, não sendo admitida a contratação enquanto pendente tal regularização, ressalvadas hipóteses de legislação específica que disponham em sentido diverso, desde que comprovadas documentalmente.

Art. 66. Além da comprovante de escolaridade, o candidato convocado deverá apresentar **documentos pessoais de identificação**, em original e cópia, consistentes, no mínimo, em: I – documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, carteira de conselho profissional ou outro admitido em lei); II – Cadastro de Pessoa Física – CPF; III – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso possua; IV – comprovante de endereço atualizado; V – título de eleitor; VI – comprovante de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral; VII – se do sexo masculino, certificado de reservista, alistamento ou dispensa de incorporação; VIII – certidão de nascimento ou casamento; IX – certidão de nascimento de filhos menores, se houver.

§ 1º Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis, em bom estado de conservação e com dados coerentes entre si, permitindo a inequívoca identificação do candidato, sendo facultado à Administração exigir cópias autenticadas em cartório ou autenticação administrativa, quando entender necessário para resguardar a segurança jurídica do processo.

§ 2º A Administração poderá, ainda, solicitar a apresentação de **fotografias recentes** no formato a ser definido, para composição de prontuário funcional, crachás de identificação ou outros fins estritamente funcionais, devendo o candidato atender à requisição no prazo e forma estabelecidos, sem ônus para o Município além do estritamente indispensável à formalização do vínculo.

Art. 67. O candidato convocado na condição de **pessoa com deficiência – PcD** deverá, obrigatoriamente, apresentar **laudo médico original**, emitido por profissional habilitado, com indicação do CRM, ou por serviço médico oficial, **contendo diagnóstico da deficiência, classificação segundo normas médicas reconhecidas, descrição do grau de comprometimento, CID correspondente e declaração expressa de compatibilidade da deficiência com o desempenho das atribuições da função de Entrevistador do Cadastro Único**, podendo ser submetido, ainda, à avaliação por junta médica oficial do Município, caso haja dúvida quanto às informações apresentadas.

§ 1º A não apresentação de laudo médico idôneo, a apresentação de documento que não caracterize deficiência nos termos da legislação ou a constatação de fraude ou simulação na declaração implicará perda do direito à vaga reservada a PcD, podendo o candidato, a depender do caso, ser mantido na lista de ampla concorrência, se existir classificação que assim o permita, ou ser eliminado do certame, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal, se comprovada má-fé.

§ 2º A Administração deverá garantir que, uma vez comprovada a deficiência e a compatibilidade com as atribuições do cargo, o candidato PcD seja contratado em igualdade de condições com os demais, assegurando, durante a vigência do contrato, ambiente de trabalho acessível, adaptações razoáveis quando necessárias e respeito às limitações apresentadas, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normas de inclusão, sem que isso implique redução de exigências quanto à qualidade e responsabilidade do trabalho a ser desempenhado.

Art. 68. Em se tratando de candidatos aprovados nas **reservas de vagas destinadas a negros e pardos**, a contratação ficará condicionada, além do cumprimento dos requisitos gerais, à **conclusão favorável do procedimento de heteroidentificação**, a ser realizado por Comissão específica composta nos termos deste Edital, que avaliará, com base em critérios fenotípicos, a veracidade da autodeclaração de cor/raça apresentada no momento da inscrição, nos moldes da legislação federal e da jurisprudência dos tribunais superiores.

§ 1º O candidato autodeclarado negro ou pardo que não comparecer à sessão de heteroidentificação, que se recusar a participar do procedimento ou que tiver sua autodeclaração considerada não condizente com suas características fenotípicas poderá ter sua condição de cotista indeferida, perdendo o direito à vaga reservada, permanecendo, porém, na lista de ampla concorrência, se a sua classificação assim o permitir, ressalvados casos em que se identifique fraude dolosa que comprometa sua permanência no certame.

§ 2º A decisão da Comissão de heteroidentificação, fundamentada, será comunicada ao candidato e à Comissão Organizadora, podendo ser objeto de recurso nos prazos definidos neste Edital, não cabendo, entretanto, reexame de mérito por outras instâncias administrativas, salvo se constatado erro material ou irregularidade formal que comprometa a legitimidade do procedimento, o que poderá ensejar revisão da decisão pela autoridade competente.

Art. 69. Além da aprovação na prova objetiva, será exigido do candidato, como requisito final para contratação, o **comparecimento e aprovação em curso de capacitação inicial**, com carga horária mínima

de 40 (quarenta) horas, a ser ministrado pela Secretaria responsável ou por entidade por ela indicada. A participação integral e o aproveitamento satisfatório no curso, aferido por meio de atividades avaliativas, frequência mínima e/ou avaliação prática, terão caráter **eliminatório**, não sendo firmado contrato com o candidato que faltar injustificadamente, abandonar o curso ou não atingir o desempenho mínimo estabelecido.

32

Art. 70. Atendidos todos os requisitos anteriores, a contratação somente se aperfeiçoará com a **assinatura do contrato administrativo de trabalho temporário**, pelo candidato e pelo representante da Administração Municipal, no qual constarão, de forma expressa, o prazo de duração, a jornada de trabalho, a remuneração e benefícios, o local de exercício, as atribuições gerais, os direitos, os deveres, as hipóteses de rescisão e as demais cláusulas necessárias à definição do vínculo. A ausência injustificada do candidato ao ato de assinatura do contrato, no dia e horário previamente agendados, será interpretada como desistência, salvo motivo relevante tempestivamente comunicado e aceito pela Administração.

§ 1º O candidato contratado declara, no ato da assinatura, não possuir impedimento legal, não incorrer em acumulação ilícita de vínculos e estar ciente de que a contratação é por tempo determinado, não gerando vínculo estatutário ou celetista, tampouco garantia de efetivação futura em cargo público, extinguindo-se automaticamente ao término do prazo, sem necessidade de aviso prévio ou indenização, salvo disposições legais em contrário.

§ 2º Eventuais irregularidades constatadas após a assinatura do contrato, relativas à falsidade documental, omissão dolosa de informações relevantes, acúmulo ilícito de cargos, pendências legais ou descumprimento dos requisitos deste Edital, poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato pela Administração, sem prejuízo de responsabilização do contratado e de comunicação do fato às autoridades competentes, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa quando cabível.

CAPÍTULO IX -DO REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO DO CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 71. A contratação decorrente deste Processo Seletivo Simplificado – PSS terá natureza **jurídico-administrativa**, regida primordialmente pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pela legislação federal referente a contratações por tempo determinado, pela Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, pela legislação municipal específica que discipline vínculos temporários e por este Edital, configurando-se como relação de trabalho excepcional e transitória, voltada exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Entrevistador do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 1º A contratação temporária ora prevista tem caráter **precário**, condicionado à permanência das condições que justificaram sua adoção – isto é, à existência de programas sociais com execução municipal e à necessidade de pessoal para operacionalização do Cadastro Único – e à vigência do contrato, de modo que, cessadas tais condições ou sobrevindo fatos supervenientes que inviabilizem sua manutenção, poderá a Administração promover a rescisão antecipada, sem que disso decorra direito subjetivo a indenizações além das estritamente devidas em razão de prestação de serviço já ocorrido, observada a legislação pertinente.

§ 2º O candidato contratado na forma deste Edital não será considerado servidor público efetivo, não adquirirá estabilidade, não integrará carreira estatutária, não será regido pela CLT e **não terá direito à efetivação automática** em eventual concurso público futuro, configurando-se seu vínculo como instrumento específico e delimitado, destinado a suprir demanda temporária da política de assistência social, sem desvirtuamento do concurso público como regra constitucional de investidura em cargo permanente.

Art. 72. O prazo de duração do contrato administrativo a ser firmado com o candidato aprovado e convocado será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado uma única vez por igual período de até 12 (doze) meses**, desde que permaneçam presentes as condições de excepcional interesse público, haja disponibilidade orçamentária e financeira e seja expressamente manifestado o interesse da Administração Municipal de Santa Luzia, por meio de ato motivado da autoridade competente.

§ 1º A prorrogação do contrato, quando ocorrer, não constitui direito automático do contratado, mas faculdade da Administração, que avaliará, caso a caso, a necessidade de continuidade da prestação de serviços nas mesmas condições, o desempenho funcional do trabalhador, as metas e demandas do Cadastro Único e a existência de eventual concurso público ou outro PSS que venha a suprir as mesmas funções, podendo optar por não renovar o vínculo mesmo antes de atingido o prazo máximo admissível.

§ 2º Em nenhuma hipótese o tempo total de duração do contrato, somadas as eventuais prorrogações, poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido pela legislação aplicável às contratações temporárias no âmbito municipal, vedando-se a recontração sucessiva ou intercalada do mesmo profissional para a mesma função, sem observância de intervalo mínimo fixado em lei ou em normativo interno, sob pena de desvirtuamento do caráter temporário do vínculo e de responsabilização do gestor público.

Art. 73. A contratação firmada com base neste Processo Seletivo Simplificado **não implica vínculo empregatício de natureza celetista**, não sujeitando as partes às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tampouco às normas de convenções ou acordos coletivos aplicáveis a trabalhadores regidos pelo regime privado, e **não se confunde** com cargo ou emprego público permanente, de provimento efetivo, regido por estatuto próprio, devendo ser compreendida como instrumento administrativo excepcional de prestação de serviço ao Poder Público, com cláusulas expressas definindo direitos, deveres e hipóteses de rescisão.

§ 1º Não haverá, portanto, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, mas sim formalização de contrato administrativo, com inscrição previdenciária segundo a forma definida pela legislação (em geral, regime geral de previdência ou outro aplicável às contratações temporárias), sendo garantidos ao contratado apenas os direitos expressamente previstos em lei e no contrato, **não se aplicando automaticamente ao vínculo temporário** todas as vantagens, adicionais, progressões, incorporações, licenças e demais benefícios destinados a servidores efetivos ou empregados públicos permanentes.

§ 2º O contratado terá, contudo, direito à remuneração e benefícios acordados, ao descanso semanal remunerado, aos feriados na forma da lei, às licenças e afastamentos que a legislação expressamente reconheça como extensíveis a contratos temporários, bem como às condições mínimas de saúde e segurança no trabalho, ao cumprimento de jornada razoável e à proteção previdenciária, cabendo à Administração observar, em todo caso, os parâmetros constitucionais de proteção ao trabalhador, ainda que em regime jurídico especial.

Art. 74. Fica expressamente consignado que a **contratação por tempo determinado não gera ao contratado qualquer direito à efetivação, estabilidade, recondução, readaptação, aproveitamento, reintegração, promoção ou progressão** em carreiras da Administração Municipal de Santa Luzia, bem como não assegura, por si só, pontuação diferenciada ou vantagem adicional em futuros concursos públicos ou processos seletivos, salvo se houver legislação específica municipal que, de forma geral, estabeleça critérios de pontuação de experiência previamente definidos e aplicáveis a todos os certames.

§ 1º Encerrado o prazo de vigência do contrato, com ou sem prorrogação, extinguir-se-á automaticamente o vínculo entre a Administração e o contratado, sem necessidade de prévio aviso, ato formal específico ou pagamento de indenização pela mera cessação do prazo, resguardados apenas direitos relativos a remunerações vencidas, férias proporcionais, eventual 13º proporcional ou outros benefícios estritamente previstos em lei e no termo contratual para essa modalidade de vínculo temporário.

§ 2º A eventual participação do contratado em cursos de capacitação, treinamentos, reuniões, projetos e atividades integradas à política de assistência social durante a vigência do contrato não transforma o vínculo em permanente nem gera direito à continuidade na função ao término do prazo, devendo tais atividades ser compreendidas como meios de aprimoramento do serviço público prestado no âmbito da contratação temporária, sem implicar expectativa de estabilização funcional.

Art. 75. A jornada de trabalho do Entrevistador do Cadastro Único contratado por este PSS será de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas, em regra, em 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, em horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável pela assistência social, podendo haver ajustes de escala conforme a necessidade dos serviços, inclusive com realização de atividades em períodos noturnos, fins de semana ou feriados, desde que respeitada a carga horária semanal e as normas vigentes sobre descanso e compensação, quando cabíveis.

§ 1º A jornada será cumprida **de forma presencial**, no local de atuação designado (CRAS, unidade de Cadastro Único, sede da Secretaria ou outros equipamentos da rede socioassistencial), podendo o contratado ser convocado para participação em mutirões, campanhas, visitas domiciliares e ações externas, desde que tais atividades se insiram nas atribuições da função, sejam previamente programadas e observem, tanto quanto possível, o limite de horas da jornada semanal e as condições de segurança e deslocamento.

§ 2º O controle de frequência será feito por meio de ponto manual, eletrônico ou sistema equivalente adotado pela Administração, devendo o contratado registrar, de forma fidedigna,

seus horários de entrada, saída e intervalos, sendo vedados ajustes fictícios, registros por terceiros ou qualquer tentativa de manipulação dos controles, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências legais.

Art. 76. A jornada de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser repartida em turnos diversos, de acordo com a organização do serviço e a demanda de atendimento da população, sendo possível a fixação de horários de atendimento ao público e horários internos para atividades de registro, planejamento, reuniões, capacitações e relatórios, cabendo à chefia imediata compatibilizar tais necessidades com a presença dos Entrevistadores em número suficiente para garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

§ 1º A Administração poderá, mediante ato motivado, remanejar horários dentro da mesma jornada semanal, convocando o contratado para adequações de turno, sempre que houver necessidade de reorganização dos fluxos de atendimento, desde que respeitados os direitos mínimos à previsibilidade razoável dos horários, ao intervalo intrajornada e à carga horária contratada, vedada a imposição de jornada superior sem o devido registro da carga efetivamente trabalhada e, quando legalmente devido, da contraprestação correspondente.

§ 2º O não cumprimento da jornada estabelecida, sem justificativa adequada, será registrado como falta, atraso ou saída antecipada, sujeitando o contratado aos descontos remuneratórios proporcionais e às sanções previstas em contrato e em regulamentos internos, podendo, em caso de reincidência ou de faltas graves, ensejar a rescisão antecipada do vínculo, especialmente quando prejudicar o atendimento à população e o cumprimento das metas de cadastramento e atualização do Cadastro Único.

Art. 77. O regime jurídico especial da contratação temporária implica que eventuais **direitos trabalhistas e previdenciários serão reconhecidos na estrita medida em que estiverem previstos na legislação aplicável** e no contrato, não sendo extensíveis automaticamente todos os benefícios assegurados a servidores efetivos ou empregados públicos, como planos de carreira, adicionais por tempo de serviço, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e outros de natureza semelhante, salvo previsão expressa em lei municipal que contemple, de maneira específica, a categoria dos temporários.

§ 1º Serão assegurados ao contratado, nos termos da legislação e do contrato: a remuneração mensal ajustada; o repouso semanal remunerado; os feriados, conforme calendário municipal, estadual e nacional; férias proporcionais, quando devidas, ou o correspondente acréscimo remuneratório, na forma da lei; 13º salário proporcional, de acordo com a disciplina legal; e demais benefícios eventualmente previstos para contratos temporários, desde que haja base legal e dotação orçamentária própria, não cabendo invocar analogia automática com regimes de servidores efetivos ou empregados regidos pela CLT.

§ 2º O município deverá efetuar os recolhimentos previdenciários devidos na forma da legislação aplicável ao tipo de vínculo adotado, cabendo ao contratado acompanhar sua situação junto ao sistema previdenciário e manter seus dados pessoais atualizados, não podendo a Administração ser responsabilizada por omissões de informação que sejam de

responsabilidade direta do trabalhador, salvo em relação a recolhimentos que, por lei, incumbam exclusivamente ao ente público.

Art. 78. A rescisão do contrato temporário poderá ocorrer: I – pelo término do prazo de vigência previsto; II – pela rescisão antecipada, por iniciativa da Administração, em razão de conveniência administrativa ou de desaparecimento da situação de excepcional interesse público que justificou a contratação; III – por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia nos termos do contrato; IV – por descumprimento de deveres funcionais, faltas graves ou inadequação reiterada ao desempenho das atribuições; V – por condenação ou impedimento legal superveniente.

§ 1º A rescisão antecipada por iniciativa da Administração em razão de mera conveniência administrativa deverá ser motivada em processo administrativo, indicando as razões de fato e de direito que a amparam, resguardando-se os direitos do contratado quanto às parcelas remuneratórias devidas até a data efetiva da rescisão, sem que disso decorra qualquer direito à reintegração, indenização por danos morais ou materiais ligados à extinção do vínculo, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º No caso de rescisão por falta grave ou descumprimento de deveres, o contratado terá assegurado, quando aplicável, o direito ao contraditório e à ampla defesa em procedimento administrativo simplificado, especialmente quando a medida puder implicar restrições futuras à sua possibilidade de contratar com o poder público ou de participar de novos processos seletivos, devendo a Administração observar a proporcionalidade das sanções e a gradação das medidas disciplinares, quando previstas.

Art. 79. O contratado por tempo determinado, nos termos deste Edital, estará sujeito aos **códigos de ética, normas internas, regulamentos e orientações** expedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável, pelo órgão de Recursos Humanos e por demais instâncias competentes do Município, no que forem compatíveis com a natureza do vínculo, especialmente no que se refere a sigilo de informações, uso adequado de bens públicos, conduta no ambiente de trabalho, atendimento ao público, respeito à hierarquia administrativa e proibição de utilização do cargo para fins de favorecimento pessoal, político-partidário, econômico ou de qualquer outra natureza incompatível com o interesse público.

§ 1º A violação dessas normas poderá ser considerada, conforme a gravidade, falta leve, média ou grave, sujeitando o contratado a advertência verbal, advertência por escrito, suspensão de suas atividades por tempo determinado, quando cabível, ou rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal por eventual dano causado ao erário, à imagem do Município ou aos usuários dos serviços públicos.

§ 2º As disposições sobre o regime jurídico interno, combinadas com o presente capítulo, deverão constar, de forma clara e objetiva, do instrumento contratual a ser assinado, bem como de eventuais manuais, portarias ou instruções específicas entregues ao contratado, de modo que este possa conhecer, desde o início de suas atividades, os direitos e deveres inerentes ao exercício da função de Entrevistador do Cadastro Único.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

37

Art. 80. A título de contraprestação pecuniária pelo exercício da função de **Entrevistador do Cadastro Único para Programas Sociais** no âmbito do Município de Santa Luzia, o contratado fará jus a **remuneração mensal fixa no valor de R\$ 2.463,99 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos)**, correspondente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos definidos neste Edital e no contrato administrativo a ser firmado, valor este estabelecido de acordo com a previsão orçamentária municipal, a política de remuneração vigente para contratações temporárias e a complexidade das atribuições inerentes ao cargo. A remuneração será devida a partir do efetivo início do exercício das funções, após assinatura do contrato e apresentação de toda a documentação exigida, não gerando qualquer direito a percepção de valores retroativos por período anterior ao início formal do vínculo, ainda que o candidato tenha participado de etapas de capacitação ou procedimentos admissionais preparatórios.

Art. 81. A remuneração mensal fixada no caput do artigo anterior será paga **em moeda corrente nacional**, em parcela única, até a data usualmente adotada pela Administração Municipal para pagamento do pessoal contratado, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do contratado, mantida em instituição financeira indicada pelo Município ou por ele conveniada, vedado o depósito em conta de terceiros, exceto nas hipóteses legais de representação, curatela ou mandato regularmente constituído. O contratado deverá informar, no ato da contratação, os dados completos de sua conta bancária (banco, agência, número da conta e tipo), comprometendo-se a mantê-los atualizados durante toda a vigência do contrato, sob pena de eventuais atrasos ou dificuldades no processamento do pagamento, não imputáveis à Administração.

Art. 82. Sobre o valor da remuneração mensal poderão incidir, quando cabíveis, os descontos legais obrigatórios, tais como contribuição previdenciária, imposto de renda retido na fonte e outros previstos em lei, bem como descontos autorizados pelo próprio contratado, desde que expressamente consentidos e que não comprometam a subsistência mínima do trabalhador, observados os limites legais aplicáveis. Não haverá incidência de adicionais, gratificações, prêmios, horas extras, bônus, abonos, reajustes automáticos ou quaisquer outras parcelas remuneratórias distintas da remuneração básica, salvo se houver lei municipal específica e vigente que, de modo geral, estenda determinados benefícios ou reajustes aos contratos temporários, situação que deverá ser expressamente mencionada em ato próprio e aplicada de forma isonômica aos contratados que se encontrem na mesma condição.

Art. 83. Fica estabelecido que **não serão devidos ao contratado**, em decorrência da natureza temporária do vínculo, quaisquer benefícios típicos de servidores efetivos ou empregados públicos regidos pela CLT, tais como adicionais por tempo de serviço, quinquênios, triênios, sexta-parte, progressões e promoções em carreira, vantagens pessoais, incorporação de gratificações, licenças-prêmio, planos de cargos e salários, auxílios fiscais ou previdenciários específicos, salvo se legislação municipal superveniente dispuser expressamente em sentido diverso, de maneira geral e impessoal. A contratação por tempo determinado não gera, portanto, direito à equiparação remuneratória com servidores efetivos ocupantes de cargos correlatos, tampouco à extensão automática de benefícios que não estejam expressamente previstos para a categoria dos temporários.

Art. 84. O contratado fará jus a remuneração mensal fixada, ao benefício de **vale-transporte e vale-alimentação** quando devido, nos termos da legislação federal e municipal aplicável e das normas internas do Município de Santa Luzia, destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, mediante desconto, se houver, do percentual legalmente previsto sobre a remuneração básica, na forma regulamentada pela Administração. O vale-transporte será fornecido apenas para utilização em transporte coletivo público regular, urbano ou intermunicipal de caráter coletivo, não sendo devido para deslocamentos em veículo próprio, táxi, transporte por aplicativo, mototáxi ou outros meios privados.

Art. 85. Não haverá, no âmbito desta contratação temporária, concessão de outros benefícios, salvo se legislação municipal específica, vigente e aplicável à categoria dos temporários, dispuser posteriormente de forma diversa, hipótese em que eventual extensão de benefício deverá ser devidamente regulamentada por ato do Poder Executivo, com definição clara de critérios, valores e condições para sua fruição. O contratado não poderá invocar, como fundamento para pleitear benefícios, a existência de vantagens concedidas a servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos de outros regimes jurídicos, dada a natureza distinta de seu vínculo.

Art. 86. Durante a vigência do contrato, a **remuneração mensal** poderá ser objeto de **reajuste geral** apenas se houver lei municipal que estabeleça revisão anual ou reajuste linear aos vencimentos do funcionalismo municipal e estenda, de forma expressa, tal revisão aos contratos temporários, ou se houver ato normativo que, de maneira geral, aplique correção monetária ou recomposição inflacionária às contratações temporárias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentário-financeira do Município. Na ausência de disposição legal específica, o valor da remuneração permanecerá inalterado durante todo o período contratual, não cabendo ao contratado alegar perda inflacionária ou defasagem remuneratória como causa de revisão judicial ou administrativa do valor inicialmente fixado.

Art. 87. A remuneração mensal devida ao contratado poderá sofrer **descontos proporcionais** em razão de faltas injustificadas, atrasos, saídas antecipadas, suspensões disciplinares, licenças não remuneradas ou quaisquer outros afastamentos não considerados, por lei ou por ato normativo, como de efetivo exercício, observando-se, para tanto, os controles de frequência e as comunicações registradas pela chefia imediata. Faltas justificadas, desde que acompanhadas de documentação idônea (atestados médicos, documentos oficiais, convocações judiciais, entre outros), serão analisadas pela Administração, que poderá, nos limites da legislação aplicável à contratação temporária, considerá-las como afastamentos remunerados ou não, conforme o caso, sem que isso implique extensão automática de regime jurídico mais favorável previsto para servidores efetivos.

Art. 88. O contratado declara, ao assinar o contrato, estar ciente de que sua **relação com o Município de Santa Luzia é temporária, administrativa, com remuneração fixa de R\$ 2.463,99, direito apenas ao vale-transporte e vale alimentação como benefício adicional direto** e sujeita às normas aqui estabelecidas, renunciando a alegar, no futuro, desconhecimento das condições remuneratórias pactuadas como fundamento para pleitos de equiparação, estabilidade, incorporação de vantagens ou extensão automática de benefícios de outra natureza.

CAPÍTULO XI - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

39

Art. 89. O presente Processo Seletivo Simplificado – PSS terá **validade de 12 (doze) meses**, contados da data de publicação do ato de **homologação do resultado final**, podendo ser **prorrogado, uma única vez, por igual período de até 12 (doze) meses**, a critério da Administração Municipal de Santa Luzia, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, a ser publicado em meio oficial antes do término da validade originalmente fixada.

Art. 90. A validade do Processo Seletivo Simplificado poderá sofrer **suspensão ou interrupção excepcional**, total ou parcial, apenas nas hipóteses em que houver determinação expressa do Poder Judiciário, recomendação vinculante de órgão de controle ou reconhecimento, pela própria Administração Municipal, de vícios graves que impeçam a continuidade do certame sem prévia correção, situações em que o prazo de validade deixará de correr enquanto perdurar a causa suspensiva, retomando seu curso após a resolução da pendência, nos termos do ato que determinar a retomada. A suspensão, contudo, não poderá ser utilizada como artifício para prorrogar indefinidamente a possibilidade de convocações, devendo sempre respeitar os limites máximos de duração compatíveis com os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica.

Art. 91. Expirado o prazo de validade, incluindo eventual prorrogação, **cessará automaticamente a possibilidade de novas convocações** decorrentes deste PSS, ainda que remanesçam candidatos aprovados no cadastro de reserva sem terem sido chamados, extinguindo-se, para todos os efeitos, a expectativa de direito à contratação, sem que caiba ao candidato qualquer reparação, indenização ou alegação de direito adquirido à nomeação ou contratação.

Art. 92. No decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia compromete-se a **dar publicidade a todas as convocações**, chamamentos, desistências, substituições e demais atos relacionados ao aproveitamento dos candidatos aprovados, por meio de publicações em seu sítio eletrônico oficial e, quando exigido, no órgão de imprensa oficial, cabendo ao candidato acompanhar, por sua própria iniciativa, tais publicações, não podendo alegar desconhecimento de convocações regularmente publicadas como justificativa para perda de prazo ou manutenção de expectativa de direito após o encerramento da validade do certame.

Art. 93. A existência de contratos temporários vigentes com candidatos aprovados neste PSS, durante o prazo de validade do certame, **não obriga a Administração a mantê-los até o último dia de validade do processo seletivo**, uma vez que a duração de cada contrato observará as regras específicas de vigência, prorrogação e rescisão estabelecidas em capítulo próprio e em cada instrumento contratual individual, podendo ocorrer situações em que o processo seletivo permaneça válido para novas convocações, mas contratos já firmados sejam encerrados por término de prazo, conveniência administrativa, falta grave ou outra hipótese prevista na legislação e no Edital, sem que isso implique prorrogação automática do vínculo individual ou direito a recondução prioritária em eventual novo processo seletivo.

CAPÍTULO XII - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 94. O presente Processo Seletivo Simplificado – PSS observará, para todas as suas etapas, o **cronograma básico** estabelecido neste Capítulo, o qual fixa, de forma ordenada e encadeada, as datas

de publicação do edital, período de inscrições, aplicação da prova objetiva, divulgação de gabarito preliminar, interposição e julgamento de recursos, publicação do resultado preliminar e final, convocação para análise documental, realização da capacitação inicial obrigatória, bem como o início das convocações para contratação.

Art. 95. A **publicação oficial deste Edital** dar-se-á em **24 de novembro de 2025**, data a partir da qual se considera formalmente deflagrado o Processo Seletivo Simplificado, com a abertura do período de inscrições e a contagem dos prazos aqui previstos. Na mesma data, o edital será disponibilizado, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, ficando assegurado o livre acesso por qualquer interessado. A publicação poderá, ainda, ser mencionada em outros meios de comunicação institucional, como murais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável, redes oficiais e outros canais, sem prejuízo de que a publicidade oficial se dê, prioritariamente, pelos meios formais designados pelo Município. A partir dessa data, caberá exclusivamente ao candidato acompanhar, de forma diligente, todas as informações, retificações, comunicados e demais atos subsequentes, não se admitindo alegação de desconhecimento do cronograma inicial como fundamento para descumprimento de prazos.

Art. 96. O **período de inscrições** para participação no Processo Seletivo Simplificado ficará aberto de **24 de novembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025**, inclusive, sendo realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de formulário disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (<https://www.santaluzia.mg.gov.br>), no qual o candidato deverá inserir seus dados pessoais, escolher a modalidade de concorrência (ampla concorrência ou uma das cotas disponíveis), anexar os documentos exigidos e declarar ciência e concordância com todas as regras deste edital. Durante esse intervalo de datas, os candidatos poderão efetuar, retificar ou complementar suas inscrições, desde que observados o horário limite estabelecido e as funcionalidades do sistema, vedadas alterações após o encerramento do prazo. Findo o período de inscrições, não serão admitidas novas candidaturas, sob qualquer justificativa, nem reaberto o prazo, salvo se o Município, mediante ato devidamente motivado e amplamente divulgado, entender necessária a reabertura em razão de falhas sistêmicas ou fatos supervenientes relevantes, hipótese em que novo cronograma poderá ser fixado, preservando-se os direitos daqueles que já se inscreveram tempestivamente.

Art. 97. A **prova objetiva** será aplicada em **21 de dezembro de 2025**, com início previsto para abertura dos portões às **8h00 (oito horas)** com fechamento dos mesmos às **9h00 (nove horas)**. As provas terão início às **9h30 (nove horas e trinta minutos)** e término às **12h30 (doze horas e trinta minutos)**, nos locais previamente designados e divulgados por meio de edital de convocação específico, a ser publicado em tempo hábil no sítio da Prefeitura Municipal (<https://www.santaluzia.mg.gov.br>) e, se for o caso, em outros meios oficiais. A divulgação do local de prova, com indicação de local, endereço, sala, número de candidato e demais orientações, ocorrerá com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias corridos antes da data marcada para aplicação. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova munidos de documento oficial de identidade com foto, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e demais itens permitidos, observando-se o horário de fechamento dos portões, sendo vedado o ingresso após o horário fixado, independentemente de justificativas particulares, a fim de preservar a organização e a segurança do certame.

Art. 98. O **gabarito preliminar da prova objetiva** será divulgado no dia 22 de dezembro de 2025, um dia após **as provas** com previsão de publicação às **20h00 (vinte horas)**, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (<https://www.santaluzia.mg.gov.br>), em área específica do Processo Seletivo Simplificado, contendo, de forma clara, o caderno de prova e as alternativas consideradas corretas para cada questão.

Art. 99. O prazo para **interposição de recursos contra o gabarito preliminar** será de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação (ou seja, a contar do dia útil imediatamente posterior a 22 de dezembro de 2025), devendo os recursos ser enviados exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) destinado à banca organizadora, OSC CAMPO, no endereço que será expressamente indicado no próprio gabarito. Não serão aceitos recursos apresentados por via postal, fax, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio diverso daquele expressamente previsto. Ao término desse prazo, os recursos serão consolidados e encaminhados à Comissão Organizadora para análise e decisão, podendo resultar em manutenção do gabarito, alteração de alternativas ou anulação de questões, com os devidos efeitos sobre a pontuação dos candidatos. O resultado dos recursos, incluindo eventual modificação do gabarito, será divulgado em data inserida no cronograma consolidado, antes da publicação do resultado preliminar de notas.

Art. 100. A **divulgação do resultado preliminar da prova objetiva**, com indicação da pontuação obtida por cada candidato e classificação provisória em ampla concorrência e em listas de cotas, observará o cronograma e está prevista para o dia **29 de dezembro de 2025**, salvo necessidade de ajuste amplamente justificada e comunicada, especialmente em razão do volume de recursos, da necessidade de reprocessamento de dados ou de eventual decisão judicial. Na mesma publicação será informada, se possível, as datas previstas para a fase de análise documental e para o início da capacitação, permitindo ao candidato organizar-se para as etapas subsequentes. Após a divulgação do resultado preliminar, será novamente aberto, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, o prazo de **2 (dois) dias úteis** para interposição de recursos contra erros materiais de correção, classificação ou inclusão/exclusão indevida de nomes, os quais deverão ser fundamentados e encaminhados por e-mail à banca organizadora na forma detalhada neste edital.

Art. 101. Concluída a análise dos recursos, a Administração Municipal publicará o **resultado final homologado da prova objetiva**, em data a ser indicada no cronograma consolidado, com a classificação definitiva dos candidatos, já considerando a aplicação do critério de desempate e a consolidação das listas de ampla concorrência e cotas. A partir da homologação do resultado final, a banca organizadora, em conjunto com a Secretaria responsável, estabelecerá o **cronograma de convocação para entrega e análise de documentos**, informando local, data, horário e a relação detalhada dos documentos a apresentar pelos classificados. A convocação para análise documental será feita por meio de publicação oficial, podendo ser complementada por contato eletrônico ou telefônico, sem que isso substitua a necessidade de o candidato acompanhar as publicações.

Art. 102. Após a fase de análise documental, será realizada a **capacitação inicial obrigatória**, com carga horária de 40 (quarenta) horas, em período e local a serem oportunamente informados aos candidatos convocados. A capacitação poderá ser realizada em uma ou mais turmas, de acordo com a quantidade

de candidatos aprovados e convocados, podendo ser programada em horário diurno e/ou noturno, desde que se respeite a carga horária mínima e as condições de participação dos convocados

CAPÍTULO XIII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 103. As inscrições para participação no presente Processo Seletivo Simplificado – PSS serão realizadas **exclusivamente pela internet**, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no **sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia** (<https://www.santaluzia.mg.gov.br>), no período compreendido entre os dias **25 de novembro de 2025 e 09 de dezembro de 2025 até às 23 horas e 59 minutos**, não sendo admitida, em hipótese alguma, a realização de inscrição presencial, por telefone, por via postal ou por qualquer outro meio diverso daquele expressamente previsto neste Edital. As inscrições serão **gratuitas** para todos os candidatos, não havendo cobrança de taxa, em respeito ao princípio da acessibilidade econômica ao certame e ao caráter social da função a ser exercida. A inscrição, uma vez finalizada no sistema, implicará a plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar, em momento posterior, desconhecimento das regras, prazos, etapas e requisitos do Processo Seletivo Simplificado, cabendo-lhe zelar pela correção dos dados informados e pela observância dos prazos definidos.

Art. 104. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá acessar o **portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia** - <https://www.santaluzia.mg.gov.br> - na área específica destinada ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Entrevistador do Cadastro Único, selecionar a opção “Inscrição” e preencher, com atenção e responsabilidade, todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico, seguindo as instruções exibidas na tela. O sistema solicitará a criação ou utilização de login de acesso, composto por CPF e senha, ou outro método definido pela Administração, permitindo ao candidato salvar parcialmente seus dados, revisar as informações e, ao final, confirmar a inscrição. Somente será considerada válida a inscrição cujo preenchimento tenha sido concluído, com emissão de comprovante eletrônico, número de protocolo ou mensagem de confirmação, devendo o candidato imprimir, salvar ou guardar tal comprovante em formato digital, pois ele servirá como prova da inscrição e poderá ser exigido em eventuais situações de conferência ou recurso.

Art. 105. No formulário de inscrição, os dados serão de **inteira responsabilidade do candidato**, sob pena de indeferimento da inscrição ou eliminação do certame em caso de informações manifestamente falsas, incompletas ou incompatíveis com os documentos apresentados na fase de contratação. A Administração não se responsabilizará por comunicações não recebidas em razão de dados de contato incorretos ou desatualizados.

Art. 106. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar a **modalidade de concorrência** pela qual deseja participar do certame, assinalando se concorrerá pela **ampla concorrência** ou por uma das **reservas de vagas** previstas neste Edital (cotas para candidatos negros/pardos, indígenas/quilombolas e pessoas com deficiência – PcD), observadas as regras e exigências específicas para cada grupo. A opção pela cota é de exclusiva responsabilidade do candidato e deverá ser realizada no momento da inscrição, não sendo admitida, posteriormente, a **alteração da modalidade de concorrência**, a inclusão tardia em cota ou a mudança de opção entre ampla concorrência e cotas após o encerramento do período de inscrições, salvo em situações excepcionalíssimas devidamente avaliadas

pela Comissão Organizadora. O candidato que não assinalar nenhuma das opções de cota concorrerá automaticamente apenas na ampla concorrência, ainda que, posteriormente, alegue enquadrar-se em grupo beneficiário de reserva de vagas.

Art. 107. Ao finalizar a inscrição, o candidato deverá marcar campo específico de **declaração de veracidade das informações prestadas**, afirmando, sob as penas da lei, que todos os dados inseridos no formulário eletrônico refletem a realidade, não havendo omissões dolosas, adulterações ou falsificações. O candidato deverá, ainda, declarar expressamente que está ciente de que qualquer divergência relevante entre as informações fornecidas resultará em **indeferimento da inscrição e consequente eliminação do Processo Seletivo Simplificado**.

Art. 108. No formulário de inscrição, o candidato poderá solicitar, quando for o caso, **atendimento especial para realização da prova**, em razão de deficiência, condição de saúde específica, gestação avançada, lactação ou outras situações que demandem tratamento diferenciado. Caberá à OSC CAMPO e à Comissão Organizadora analisarem os pedidos de atendimento especial, deferindo-os ou não de forma fundamentada, de acordo com a viabilidade técnica e a razoabilidade das solicitações.

Art. 109. Não será permitida a realização de **mais de uma inscrição para o mesmo CPF**, considerando-se prevalente, para todos os efeitos, a última inscrição finalizada dentro do prazo estabelecido, hipótese em que inscrições anteriores serão automaticamente desconsideradas.

Art. 110. A realização da inscrição não implica qualquer compromisso da Administração Municipal de Santa Luzia com a **aprovação ou contratação** do candidato, configurando apenas ato inicial de manifestação de interesse em participar do processo seletivo.

CAPÍTULO XIV - DA RESERVA DE VAGAS PARA COTAS (NEGROS, PARDOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD)

Art. 111. Em observância aos princípios constitucionais da igualdade material, da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e do repúdio a qualquer forma de discriminação, bem como às políticas nacionais de promoção da igualdade racial e de inclusão de pessoas com deficiência, o presente Processo Seletivo Simplificado adotará **reserva de vagas** para candidatos **negros, pardos, indígenas, quilombolas** e para **pessoas com deficiência – PcD**, tomando como referência, no que couber, os percentuais mínimos previstos na legislação federal, em especial a **Lei Federal nº 12.990/2014** (20% para negros em concursos públicos federais) e o **Decreto Federal nº 9.508/2018** (mínimo de 5% para pessoas com deficiência), bem como demais diplomas normativos que orientam a implementação de ações afirmativas na Administração Pública. A adoção de cotas neste edital tem por finalidade contribuir para a correção de desigualdades históricas, garantir maior representatividade dos grupos em situação de vulnerabilidade estrutural e viabilizar o acesso desses segmentos a oportunidades de trabalho no âmbito da política de assistência social do Município de Santa Luzia, especialmente na execução do Cadastro Único, sem que se afaste o critério do mérito verificado por meio de prova objetiva.

Art. 112. Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, será observada, dentro do total de **30 (trinta) vagas imediatas**, a seguinte **distribuição inicial**: I – **22 (vinte e duas) vagas destinadas à ampla**

concorrência; II – **6 (seis) vagas reservadas a candidatos negros, pardos, indígenas e quilombolas**, considerados conjuntamente como grupo beneficiário de políticas de igualdade racial e de reparação histórica; III – **2 (duas) vagas reservadas a pessoas com deficiência – PcD**, o que corresponde, respectivamente, a percentual igual ou superior ao mínimo de 20% (vinte por cento) para cotas raciais e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência. Para o **cadastro de reserva**, composto de **20 (vinte) vagas**, serão destinados, em observância aos mesmos parâmetros: I – **15 (quinze) vagas para ampla concorrência**; II – **4 (quatro) vagas reservadas ao grupo de negros, pardos, indígenas e quilombolas**; III – **1 (uma) vaga reservada a PcD**. A distribuição poderá sofrer ajustes de arredondamento ou adequação prática, desde que preservados, no mínimo, os percentuais de referência e a finalidade inclusiva das cotas, cabendo à Comissão Organizadora registrar, em ata, os critérios utilizados para eventual ajuste matemático.

Art. 113. A **opção pela reserva de vagas** deverá ser manifestada pelo candidato **no ato da inscrição**, por meio de campo específico do formulário eletrônico, no qual deverá indicar, de forma clara e inequívoca, se concorrerá: I – pela **ampla concorrência**; II – na condição de **pessoa negra ou parda** (autodeclarada, para fins de ação afirmativa); III – na condição de **pessoa indígena ou pertencente a comunidade quilombola**; IV – na condição de **pessoa com deficiência – PcD**. Não será admitida a alteração da modalidade de concorrência após o encerramento do período de inscrições, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e avaliadas pela Comissão Organizadora, e desde que não acarretem prejuízo à isonomia entre os candidatos e não impliquem manipulação indevida da política de cotas. O candidato que não optar, expressamente, por uma das categorias de reserva de vagas será considerado, para todos os efeitos, participante apenas da ampla concorrência, ainda que posteriormente alegue pertencer ao grupo beneficiário de ação afirmativa.

Art. 114. A reserva de vagas instituída neste edital obedecerá ao critério de que **todos os candidatos, cotistas ou não, concorrem simultaneamente às vagas da ampla concorrência**, em igualdade de condições, de modo que: I – inicialmente, a classificação geral será feita com base na nota obtida na prova objetiva, sem distinção de modalidade; II – em seguida, serão identificados, dentro dessa classificação geral, os candidatos que se autodeclararam cotistas, para formação de listas específicas de cotas; III – os candidatos cotistas que obtiverem nota e classificação suficientes para figurarem entre os aprovados pela **ampla concorrência** serão a ela vinculados, sem consumir as vagas reservadas; IV – as vagas reservadas serão preenchidas pelos candidatos cotistas remanescentes, de acordo com a ordem de classificação interna na respectiva lista. Esta sistemática, amplamente adotada nas políticas de cotas, visa maximizar o número de candidatos cotistas aprovados, preservando a meritocracia e garantindo, ao mesmo tempo, o cumprimento dos percentuais de reserva de vagas fixados.

Art. 115. Na hipótese de, ao final da classificação, **não haver candidatos cotistas em número suficiente** para ocupar a totalidade das vagas reservadas a determinado grupo (negros/pardos/indígenas/quilombolas ou PcD), após esgotadas todas as chamadas da lista específica e examinadas as situações de indeferimento de autodeclaração, inaptidão médica ou não atendimento de requisitos, as vagas não preenchidas serão **revertidas para a ampla concorrência**, sendo ocupadas pelos candidatos não cotistas, respeitada a ordem de classificação geral. Considerar-se-á esgotada a lista de cotistas quando: I – não houver inscritos para aquela cota; II – todos os inscritos tiverem sido eliminados por nota, ausência ou descumprimento de regras; III – todos os cotistas aprovados já tiverem sido

convocados e contratados e ainda houver vaga reservada sem candidato; IV – remanescerem candidatos cuja autodeclaração tenha sido indeferida pela Comissão de heteroidentificação ou cuja deficiência não tenha sido reconhecida como compatível para fins de reserva. A reversão de vagas deverá ser formalmente registrada pela Comissão Organizadora e divulgada em ato público, para fins de transparência.

Art. 116. Em todas as convocações realizadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Administração Municipal deverá observar, na medida do possível, a **proporção entre chamamentos da ampla concorrência e das listas de cotas**, de modo que, ao final do uso do cadastro de reserva, os percentuais mínimos de reserva sejam respeitados. Para isso, poderão ser adotados critérios de alternância (por exemplo, a cada “n” candidatos da ampla, convoca-se 1 de cota) ou de cálculo proporcional por faixas de vagas abertas, desde que se garanta transparência, objetividade e registro documental das escolhas. Sempre que um candidato cotista for convocado pela ampla concorrência, a vaga reservada permanece disponível para outro candidato do mesmo grupo, contribuindo para que se alcance, ou até mesmo se supere, o percentual mínimo de inclusão. Caberá à Comissão Organizadora e à Secretaria responsável acompanhar periodicamente o preenchimento das vagas, para ajustes na dinâmica de convocações, caso necessário.

CAPÍTULO XV - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD

Art. 117. A comprovação da condição de **Pessoa com Deficiência – PcD**, para fins de ocupação de vaga reservada neste Processo Seletivo Simplificado, será exigida **no momento da convocação para análise documental e contratação**, não bastando, para tanto, a simples declaração prestada no ato da inscrição. O candidato inscrito como PcD deverá apresentar, nessa fase, **laudo médico original ou cópia autenticada**, expedido por médico especialista ou equipe multiprofissional habilitada, contendo identificação legível do profissional (nome, CRM e assinatura), data de emissão, descrição detalhada da deficiência, Classificação Internacional de Doenças – CID, indicação do caráter permanente, progressivo ou estabilizado da condição, bem como informação expressa quanto à **compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo de Entrevistador do Cadastro Único**, tal como descritas neste Edital. A ausência de laudo, a apresentação de documento ilegível, incompleto, sem indicação do CID ou sem descrição técnica suficiente poderá ensejar a suspensão da análise e a concessão, a critério da Administração, de prazo exíguo para regularização, ou, caso não sanado, a eliminação do candidato.

Art. 118. Para os fins deste Processo Seletivo Simplificado, será considerada **pessoa com deficiência** aquela que se enquadrar nas definições constantes da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 7.853/1989, os Decretos nº 3.298/1999, nº 5.296/2004 e nº 9.508/2018, ou outras normas que venham a substituí-las, abrangendo deficiências de natureza física, sensorial (visual, auditiva), intelectual, mental ou múltipla, desde que acarretem impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com barreiras, possam obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais. Não serão considerados, para fins de reserva de vagas, meros quadros clínicos passageiros ou de curta duração, doenças sem repercussão funcional relevante, limitações decorrentes de processos ainda reversíveis ou situações que, embora exijam atenção médica, não se enquadrem nas hipóteses definidas na legislação

como deficiência. Caberá à Administração, com apoio de profissionais habilitados, interpretar o laudo à luz dessas normas, assegurando tratamento isonômico a todos os candidatos PcD.

46

Art. 119. A Administração Municipal poderá submeter o candidato inscrito como PcD à **avaliação por junta médica oficial**, composta preferencialmente por profissionais de distintas especialidades, a fim de dirimir dúvidas quanto à existência da deficiência, ao enquadramento nas hipóteses legais e à **compatibilidade da condição com as atribuições essenciais do cargo de Entrevistador do Cadastro Único**. A junta médica poderá solicitar exames complementares, entrevistas clínicas e informações adicionais, devendo elaborar parecer conclusivo, fundamentado, declarando: I – se a deficiência é reconhecida para fins legais; II – se há compatibilidade entre a deficiência e as tarefas do cargo; III – se há necessidade de adaptações ou restrições específicas no ambiente de trabalho. O não comparecimento injustificado do candidato à avaliação da junta médica oficial implicará **perda do direito à vaga reservada a PcD**, podendo o mesmo ser mantido na ampla concorrência, se sua classificação assim o permitir.

Art. 120. A **comprovação da condição de PcD** nos termos exigidos neste edital garantirá ao candidato, durante todo o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, o direito de figurar em **lista específica de classificação para PcD**, além de constar na lista de ampla concorrência, de forma que sua convocação para contratação deverá observar, simultaneamente, a ordem da lista geral e da lista de PcD, aplicando-se a sistemática de reserva e alternância definida em capítulo próprio. Se, por força de sua nota e classificação geral, o candidato alcançar posição que lhe permita convocação pela **ampla concorrência**, sua contratação poderá ocorrer nessa modalidade, sem consumo de vaga reservada, preservando-se a cota para outros candidatos com PcD.

CAPÍTULO XVI - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NEGROS E PARDOS

Art. 121. A comprovação da condição de **pessoa negra ou parda**, para fins de ocupação de vaga reservada às cotas raciais neste Processo Seletivo Simplificado, será realizada por meio de **procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração**, conduzido por **Comissão de Heteroidentificação** especialmente instituída para este fim, não bastando, portanto, a simples autodeclaração prestada pelo candidato no momento da inscrição. O procedimento de heteroidentificação tem por finalidade verificar, de forma objetiva e impessoal, a **congruência entre a autodeclaração e as características fenotípicas** do candidato, tomando como referência o fenótipo socialmente reconhecido como negro (pretos e pardos), em consonância com as diretrizes da legislação federal, com a jurisprudência dos tribunais superiores e com as políticas de promoção da igualdade racial, buscando coibir fraudes, apropriações indevidas de políticas afirmativas e distorções que comprometam a efetividade das ações de combate ao racismo estrutural

Art. 122. A **Comissão de Heteroidentificação** será composta por **5 (cinco) membros titulares**, sendo **2 (dois) representantes da OSC CAMPO – Centro de Apoio ao Movimento Popular da Zona Oeste** e **3 (três) representantes indicados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, preferencialmente servidores efetivos ou ocupantes de funções públicas com atuação em áreas relacionadas a direitos humanos, assistência social, educação, promoção da igualdade racial, diversidade ou controle social de políticas públicas. Poderão ser indicados suplentes para substituição em casos de impedimentos, suspeições,

afastamentos eventuais ou acúmulo de processos, mantendo-se, em qualquer hipótese, o número mínimo de 5 (cinco) integrantes presentes para realização das sessões deliberativas.

47

Art. 123. Os candidatos classificados que, no ato da inscrição, tiverem optado pela **reserva de vagas para negros e pardos** serão **convocados especificamente** para comparecer, em dia, horário e local previamente divulgados em edital ou comunicado oficial, à sessão de heteroidentificação, ocasião em que serão avaliados presencialmente ou por meio de recursos audiovisuais, devendo portar documento de identidade com foto para confirmação de sua identidade. A ausência injustificada à sessão de heteroidentificação implicará no indeferimento de sua autodeclaração e eliminação do candidato.

Art. 124. A decisão da Comissão de Heteroidentificação será registrada em **ata circunstanciada**, contendo a identificação dos candidatos avaliados, o resultado (deferimento ou indeferimento da autodeclaração), a indicação dos membros presentes e, quando necessário, síntese dos fundamentos que embasaram a decisão coletiva, sem exposição desnecessária de características físicas ou comentários potencialmente vexatórios. O candidato terá acesso ao resultado de sua heteroidentificação e, se desejar, poderá requerer acesso motivado aos fundamentos da decisão, dentro dos limites da preservação da intimidade e da proteção de dados pessoais, segundo a legislação vigente.

Art. 125. Na hipótese de **deferimento da autodeclaração**, o candidato será mantido na **lista específica de cotistas negros e pardos**, concorrendo às vagas reservadas ao grupo, além de permanecer constando na lista de ampla concorrência, conforme classificação obtida na prova objetiva. Se, por força de sua nota e classificação geral, o candidato alcançar posição que lhe permita convocação pela **ampla concorrência**, sua contratação poderá ocorrer nessa modalidade, sem consumo de vaga reservada, preservando-se a cota para outros candidatos negros e pardos. Em todas as chamadas ao longo da validade do Processo Seletivo Simplificado, a Administração deverá verificar simultaneamente a posição do candidato na lista geral e na lista de cotas, aplicando a sistemática de reserva estabelecida em capítulo próprio, de modo a assegurar o efetivo cumprimento dos percentuais de vagas reservadas e a máxima inclusão possível de candidatos negros e pardos, sempre com observância da ordem de classificação.

Art. 126. Na hipótese de **indeferimento da autodeclaração racial** pela Comissão de Heteroidentificação, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas para negros e pardos neste Processo Seletivo Simplificado, sendo automaticamente **remanejado para a lista de ampla concorrência**, desde que tenha realizado a prova nas mesmas condições dos demais e que não existam indícios de fraude deliberada ou má-fé. Permanecerá, portanto, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos não cotistas, sem qualquer sanção adicional, salvo quando ficar comprovado, em procedimento próprio, que o candidato apresentou documentos ou informações falsas, agiu com dolo evidente para se beneficiar da política de cotas ou participou de esquema fraudulento, situações que poderão ensejar sua eliminação do certame, a anulação de eventual contratação e a responsabilização administrativa, civil e penal correspondente. O indeferimento da condição de cotista não implicará, por si só, exclusão do candidato do processo seletivo, mas apenas a **perda da prerrogativa de reserva de vaga**.

Art. 127. O candidato que tiver sua autodeclaração **indeferida pela Comissão de Heteroidentificação** poderá interpor **recurso administrativo**, dentro do prazo e na forma definidos neste edital (em regra, 2

dias úteis a contar da publicação do resultado), dirigido à própria Comissão ou à instância recursal por ela indicada, apresentando argumentos, documentos e fundamentos que entenda pertinentes. O recurso será analisado por **comissão recursal distinta**, quando possível, ou pela mesma comissão, em nova sessão, desde que assegurado o reexame das razões apresentadas e, preferencialmente, oportunizada nova avaliação do candidato, pessoalmente ou com base em registros de imagem, se existentes e legalmente acessíveis. A decisão recursal terá caráter **definitivo na esfera administrativa**, impondo-se às demais instâncias do certame, sem prejuízo do controle judicial posteriormente buscado pelo candidato que se entender prejudicado, nos limites da legislação e da competência do Poder Judiciário.

Art. 128. Eventuais **denúncias, suspeitas ou indícios de fraude** nas autodeclarações raciais ou no procedimento de heteroidentificação deverão ser formalmente encaminhados à Comissão Organizadora que poderá instaurar procedimento de apuração, resguardando o contraditório e a ampla defesa, inclusive com reavaliação do caso pela Comissão de Heteroidentificação ou por comissão especialmente designada para tal fim. Se comprovado que o candidato se beneficiou indevidamente da política de cotas por meio de declaração manifestamente inverídica, uso de documentos falsos, manipulação de informações ou qualquer outra conduta dolosa, poderá ser determinada sua **eliminação do Processo Seletivo Simplificado**, a anulação de eventual contratação já efetivada, o impedimento de participação em futuros certames por prazo a definir em legislação ou ato normativo e a comunicação do fato aos órgãos de controle e ao Ministério Público, para adoção de medidas nas esferas cível e penal. Os casos omissos ou complexos relacionados à heteroidentificação serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município, à luz dos princípios da promoção da igualdade racial, da boa-fé, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

CAPÍTULO XVII - DAS DEMAIS COTAS (INDÍGENAS E QUILOMBOLAS)

Art. 129. Além da reserva de vagas para negros, pardos e pessoas com deficiência – PcD, o presente Processo Seletivo Simplificado contemplará, dentro do grupo de ações afirmativas raciais, a possibilidade de **inscrição específica como candidato indígena ou pertencente a comunidade quilombola**, para fins de enquadramento nas vagas destinadas ao conjunto “negros, pardos, indígenas e quilombolas”, nos termos do que dispõe este Edital. A adoção de cotas para esses segmentos não afasta a aplicação dos critérios gerais de mérito, uma vez que os candidatos deverão se submeter à mesma prova objetiva, aos mesmos requisitos de aprovação e às mesmas exigências documentais, sendo a reserva de vagas um mecanismo adicional para viabilizar sua participação, sem prejuízo da observância da ordem de classificação interna do grupo.

Art. 130. A opção pela **cota indígena ou quilombola** será feita **no ato da inscrição**, mediante seleção, em campo próprio do formulário eletrônico, da condição correspondente, acompanhada de **autodeclaração específica**, em que o candidato afirma pertencer a povo indígena ou a comunidade quilombola reconhecida, ciente de que estará sujeito à posterior **comprovação documental** dessa condição e à análise pela Comissão Organizadora. A ausência de opção expressa pela cota indígena/quilombola no momento da inscrição implicará concorrência exclusiva na ampla concorrência ou em outra modalidade de cota indicada, não sendo admitida a inclusão tardia do candidato nesse grupo após o término do período de inscrições, salvo hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas.

Art. 131. Para **comprovar a condição de indígena**, o candidato poderá apresentar, quando da convocação para análise documental, um ou mais dos seguintes documentos: I – declaração emitida por **órgão oficial de políticas indigenistas**, quando houver, atestando a vinculação do candidato a determinado povo ou comunidade indígena; II – declaração de pertencimento emitida por **liderança indígena reconhecida**, cacique, conselho de liderança ou assembleia representativa, com identificação da comunidade e assinatura; III – **comprovante de residência em terra indígena** oficialmente demarcada ou reconhecida, quando aplicável; IV – outros documentos idôneos que demonstrem, de forma consistente, a inserção do candidato em povo ou comunidade indígena, tais como cadastro em políticas específicas, declarações de associações indígenas ou de conselhos de direitos. Tais documentos serão analisados em conjunto, considerando-se a realidade local e as dificuldades de formalização de certas comunidades, não se exigindo, necessariamente, um único modelo fixo de comprovação, desde que o conjunto probatório seja suficientemente sólido.

Art. 132. Para **candidatos quilombolas**, a comprovação poderá ser feita, na fase de análise documental, por meio de: I – declaração de pertencimento emitida por **associação comunitária quilombola** ou entidade representativa reconhecida; II – declaração de **liderança quilombola** (presidente de associação, coordenador de comunidade, liderança tradicional) com firma identificável e informações sobre o território; III – documentos emitidos por órgão público que façam referência à condição da comunidade como remanescente de quilombo (por exemplo, certificação emitida pela Fundação Cultural Palmares ou cadastramento em programas específicos), quando existentes; IV – comprovante de residência em **território quilombola** reconhecido ou em comunidade tradicional identificada por órgãos de governo ou conselhos de direitos; V – outros documentos idôneos que, analisados em conjunto, indiquem de forma razoável o pertencimento do candidato a comunidade quilombola. Não será exigida, como condição exclusiva, a apresentação de título de propriedade coletiva ou conclusão de regularização fundiária, reconhecendo-se que muitas comunidades se encontram em diferentes estágios dessa regularização.

Art. 133. A **análise da documentação** apresentada pelos candidatos indígenas e quilombolas será realizada pela **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**, podendo contar com apoio técnico de órgãos, conselhos, coordenadorias ou setores municipais ligados a políticas de igualdade racial, direitos humanos, povos e comunidades tradicionais, bem como solicitar parecer de entidades reconhecidas que atuem nas temáticas indígena e quilombola, caso necessário. A Comissão deverá avaliar se o conjunto dos documentos apresentados é **coerente, consistente e idôneo** para comprovar o pertencimento do candidato ao grupo declarado, considerando especificidades regionais, formas de organização tradicional, dificuldades de acesso a órgãos oficiais e peculiaridades das comunidades. Havendo dúvidas relevantes, a Comissão poderá intimar o candidato a **complementar a documentação** dentro de prazo razoável, ou, ainda, realizar diligências, como contato com entidades ou lideranças locais, sempre registrando suas decisões de maneira fundamentada em processo administrativo.

Art. 134. O **indeferimento da condição de indígena ou quilombola** para fins de reserva de vagas poderá ocorrer quando: I – não for apresentada qualquer documentação que comprove o vínculo declarado; II – os documentos forem manifestamente insuficientes, contraditórios ou inidôneos; III – houver indícios robustos de falsidade documental ou de simulação de pertencimento comunitário; IV – a Comissão, após análise fundamentada, concluir pela inexistência de elementos mínimos que sustentem a autodeclaração. Nesses casos, o candidato perderá o direito de figurar na condição de indígena ou

quilombola para fins de cota, mas **poderá permanecer concorrendo pela ampla concorrência**, desde que sua classificação geral o permita, e desde que não seja constatada fraude dolosa. A decisão de indeferimento deverá ser comunicada ao candidato e será passível de **recurso administrativo** no prazo e forma previstos neste Edital, permitindo-lhe apresentar esclarecimentos e documentos adicionais.

50

Art. 135. A reserva de vagas para indígenas e quilombolas, considerada dentro do grupo geral de cotas raciais, estará sujeita às mesmas regras de **utilização, classificação e reversão de vagas** aplicáveis às demais cotas raciais, de forma que: I – candidatos indígenas e quilombolas concorrem, simultaneamente, na **lista de ampla concorrência** e na lista de cotas; II – se o candidato indígena ou quilombola alcançar classificação suficiente na lista geral, poderá ser convocado pela ampla concorrência, sem consumo de vaga reservada; III – se, ao final do processo de comprovação, remanescerem vagas de cotas para o grupo racial que não possam ser preenchidas por indígenas ou quilombolas com documentação regular, essas vagas continuarão disponíveis a outros candidatos do grupo de cotas raciais (negros e pardos), e, somente após o esgotamento integral da lista de cotistas, poderão ser revertidas à **ampla concorrência**, nos termos deste Edital. A Comissão Organizadora deverá acompanhar, ao longo das convocações, como a ocupação das vagas está se distribuindo entre os diferentes segmentos do grupo de cotas raciais.

Art. 136. Eventuais **denúncias, conflitos ou suspeitas de fraude** relacionadas à utilização indevida da cota indígena ou quilombola deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora, que poderá instaurar procedimento específico de apuração, assegurando ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa. Em caso de **comprovação de fraude dolosa**, consistindo em uso consciente e intencional de documentos falsos, declarações indevidas ou simulação de pertencimento comunitário com o objetivo de se beneficiar da política de cotas, o candidato poderá ser **eliminado do certame**, ter eventual contratação anulada e ser comunicado às autoridades competentes, para apuração de eventuais responsabilidades cíveis e penais. Situações de mera insuficiência documental ou dúvidas razoáveis, não acompanhadas de má-fé comprovada, deverão ser tratadas com cautela, e, nesses casos, a consequência principal será apenas o **indeferimento da cota**, com manutenção do candidato na ampla concorrência, se cabível.

Art. 137. Os casos omissos, dúvidas interpretativas e situações específicas não previstas expressamente neste capítulo, relacionados à comprovação da condição de indígena ou quilombola, à utilização das vagas de cotas e à articulação dessas cotas com as demais ações afirmativas do edital, serão resolvidos pela **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município e, quando for o caso, ouvidos órgãos, conselhos ou entidades que atuem na defesa de direitos de povos e comunidades tradicionais. Qualquer orientação consolidada sobre o tema deverá ser formalizada em ato administrativo próprio e divulgada amplamente, de modo a garantir transparência e uniformidade de tratamento a todos os candidatos indígenas e quilombolas, preservando a seriedade das políticas de cotas e a legitimidade do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO XVIII- DA PROVA OBJETIVA – ESTRUTURA E DURAÇÃO

Art. 138. A **prova objetiva de múltipla escolha** constitui a etapa central de avaliação deste Processo Seletivo Simplificado, possuindo caráter **eliminatório e classificatório**, sendo obrigatória para todos os

candidatos com inscrição devidamente deferida, independentemente da modalidade de concorrência (ampla concorrência ou cotas). A prova será realizada em **21 de dezembro de 2025**, com início às **9h30 (nove horas e trinta minutos)** e término às **12h30 (doze horas e trinta minutos)**, em única data para todos os inscritos, observando-se o horário oficial local do Município de Santa Luzia. O candidato deverá organizar-se previamente para chegar ao local com a antecedência recomendada, considerando deslocamentos, trânsito, localização do prédio e identificação de sua sala, não sendo admitidas alegações de desconhecimento do horário ou de dificuldades pessoais como justificativa para ingresso após o fechamento dos portões. Os portões serão abertos às **8h00 (oito horas)** e fechados impreterivelmente às **9h00 (nove horas)**.

Art. 139. A prova objetiva será composta por **40 (quarenta) questões de múltipla escolha**, das quais **apenas uma em cada questão será correta**, devendo o candidato assinalar como válida sua opção exclusivamente no cartão-resposta que lhe for fornecido no momento da aplicação, mediante preenchimento adequado com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente. A distribuição das questões por disciplina obedecerá à seguinte estrutura: I – **Língua Portuguesa**: 10 (dez) questões; II – **Raciocínio Lógico e Matemática**: 8 (oito) questões; III – **Informática Básica**: 10 (dez) questões; IV – **Conhecimentos Específicos sobre o SUAS**: 8 (oito) questões; V – **Legislação Municipal de Santa Luzia**: 4 (quatro) questões. O conteúdo de cada disciplina constará de forma detalhada no capítulo referente ao programa de estudos.

Art. 140. Cada uma das 40 (quarenta) questões da prova objetiva terá **o mesmo peso e valor**, de forma que a avaliação seja isonômica e proporcional em relação às diferentes áreas de conhecimento cobradas. Para fins de pontuação, será adotada a escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, atribuindo-se o valor de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos** a cada questão respondida corretamente. A **nota final da prova objetiva** corresponderá ao somatório dos pontos obtidos nas questões, resultante do número de acertos multiplicado por 2,5 (dois vírgula cinco), limitada ao máximo de 100 (cem) pontos. Será considerado **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver **nota inferior a 50 (cinquenta) pontos**, o que equivale a **menos de 20 (vinte) acertos**, isto é, **menos de 50% (cinquenta por cento)** de aproveitamento da prova. Apenas serão classificados para formação de lista de aprovados aqueles que atingirem, no mínimo, a pontuação exigida, sendo os demais automaticamente excluídos das etapas posteriores, ainda que existam vagas disponíveis.

Art. 141. O tempo total destinado à realização da prova objetiva será de **3 (três) horas**, compreendendo desde a autorização dada pelo fiscal para início do preenchimento da prova até o momento limite para entrega do cartão-resposta, caderno de questões e assinatura da lista de presença. Os candidatos deverão chegar aos locais de prova com antecedência mínima recomendada de 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para abertura dos portões, de modo a permitir a conferência de documentos, a localização da sala e o início pontual das atividades.

§ 1º Não será permitido ao candidato deixar definitivamente a sala com menos de 1 (**uma**) hora após o início da prova, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas (mal súbito, emergência de saúde). Caso o candidato queira levar consigo o Caderno de Questões, a retirada do local da prova só poderá ocorrer após **2 (duas) horas** do início, sob pena de exclusão do certame em caso de saída não autorizada com o caderno de questões ou com o cartão-resposta.

Nos **30 (trinta) minutos finais** de prova, a critério da banca organizadora, poderá ser intensificado o controle de entregas, de modo a garantir o encerramento simultâneo e organizado da aplicação.

§ 2º Durante a aplicação da prova será vedada a saída temporária do candidato da sala, salvo para uso de sanitários, com acompanhamento de fiscal, sem portar quaisquer materiais de prova, devendo o tempo gasto fora da sala integrar a duração total da prova, não havendo compensação de tempo

Art. 142. As provas serão aplicadas, preferencialmente, nos seguintes **loais** do Município de Santa Luzia: I – **Escola Municipal Dr. Oswaldo Ferreira**, situada na **Rua Geraldo Luiz Brito, nº 130, Bairro Monte Carlo**; II – **Escola Municipal Miguel Resende**, situada na **Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 333, Bairro São Benedito**; III – **Escola Municipal Dona Quita**, situada na **Rua Toto Marcelino, nº 361, Bairro Deodato**. A distribuição dos candidatos entre esses locais será definida pela OSC CAMPO e pela Comissão Organizadora, levando em conta o número total de inscritos, as condições de acessibilidade e a capacidade física das unidades escolares. A confirmação do local de prova de cada candidato, com indicação de escola, endereço e sala, será feita em edital ou comunicado específico, a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (<https://www.santaluzia.mg.gov.br>), em data anterior à realização da prova. A Administração reserva-se o direito de, por motivo de força maior ou conveniência administrativa, alterar os locais de prova previamente indicados, desde que divulgue tal alteração com antecedência razoável e assegure condições equivalentes de realização da avaliação.

Art. 143. Antes do início da prova, os fiscais de sala procederão à **conferência da identidade** de cada candidato, verificando documentos oficiais com foto (RG, CNH, passaporte ou outro admitido em lei), confrontando-os com a lista de presença fornecida pela banca organizadora. O candidato que não apresentar documento oficial de identificação com foto, em condições de leitura e sem sinais de adulteração, poderá ser impedido de realizar a prova, a critério da coordenação local, salvo se houver outros meios idôneos de confirmar sua identidade, a serem avaliados pela Comissão Organizadora. Não será admitido ingresso na sala de prova com crianças, acompanhantes, animais ou qualquer pessoa não inscrita no certame.

Art. 144. Durante a realização da prova, será **obrigatório** o uso de **caneta esferográfica transparente** de tinta azul ou preta para o preenchimento do cartão-resposta, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato levar seu próprio material de escrita.

Art. 145. Será permitido a entrada de garrafas plásticas transparentes sem rótulo, destinadas exclusivamente à água, e de lanches leve (barras de cereal, castanhas, biscoitos, sanduíches naturais) acondicionados em embalagens transparentes (sacos herméticos) sujeitos à vistoria pelos fiscais. Quaisquer objetos ou alimentos acondicionados em desacordo poderão ser retidos e constituir infração sujeita às penalidades previstas neste edital.

Art. 146. É **vedado** o uso de aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, tais como telefones celulares, relógios “smartwatch”, tablets, calculadoras, fones de ouvido, reprodutores de áudio, bem como bonés, chapéus, óculos escuros (salvo por prescrição médica), garrafas térmicas, bebidas alcoólicas e outros objetos que possam comprometer a segurança da prova. O candidato deverá manter celulares e

equipamentos eletrônicos desligados e guardados em local indicado pelo fiscal, não sendo tolerado o manuseio desses dispositivos durante toda a permanência na sala ou nos sanitários, sob pena de eliminação imediata do processo seletivo. Não será permitido ao candidato consultar livros, apostilas, anotações, impressos, dicionários ou qualquer tipo de material de consulta durante a prova.

Art. 147. Ao término da prova, o candidato deverá **entregar obrigatoriamente** ao fiscal de sala seu **cartão-resposta devidamente preenchido e assinado**. A falta de assinatura no cartão-resposta, o preenchimento realizado com material inadequado, a rasura que impossibilite a leitura ótica ou a ausência de entrega do cartão-resposta implicarão atribuição de **nota zero na prova objetiva**, independentemente do candidato ter permanecido em sala. Após a entrega, o candidato deverá deixar a sala de forma ordeira, sem aglomerações ou manifestações que possam comprometer a ordem e a segurança do local. Não será permitido ao candidato permanecer nas dependências da escola após o término da prova, salvo situações justificadas e autorizadas pela coordenação.

CAPÍTULO XIX - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 148. O conteúdo programático da prova objetiva deste Processo Seletivo Simplificado abrange, de forma integrada e compatível com o nível de escolaridade exigido para o cargo de Entrevistador do Cadastro Único, as seguintes áreas de conhecimento: **Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico e Matemática, Informática Básica, Conhecimentos Específicos sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Legislação Municipal do Município de Santa Luzia**, conforme detalhamento a seguir. As questões versarão sobre temas teóricos e práticos inerentes a esses campos, com foco na compreensão de textos, na capacidade de raciocínio e resolução de problemas, no uso adequado de tecnologias da informação, no domínio dos princípios e instrumentos da política de assistência social e no conhecimento básico da organização municipal e de normas específicas ligadas à gestão de programas sociais, em especial aquelas relativas ao Programa Bolsa Família e à estrutura institucional da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, nos termos da Lei Orgânica nº 1, de 1º de setembro de 2000, e da legislação correlata.

Art. 149. Em **Língua Portuguesa**, o conteúdo programático contempla a **compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais** de diferentes gêneros, tais como notícias, reportagens, crônicas, etc., exigindo do candidato a identificação do **tema central**, das **ideias principais e secundárias**, da finalidade comunicativa e do posicionamento do autor na articulação de orações e períodos, na progressão temática e na relação entre parágrafos, de modo a avaliar a capacidade do candidato de ler, compreender e produzir sentido em textos utilizados no cotidiano.

Art. 150. O programa de Língua Portuguesa inclui, também, conteúdos de **morfossintaxe como classe gramatical das palavras e flexões e função das palavras na oração**, além de **normas gramaticais de uso**, tais como: **estrutura e classificação das orações** (coordenadas e subordinadas), reconhecimento e aplicação de **concordância verbal e nominal**, identificação de casos típicos de **regência verbal e nominal**, domínio das regras de **emprego da crase**, bem como das normas usuais de **colocação pronominal** (próclise, ênclise e mesóclise).

Art. 151. Em **Raciocínio Lógico e Matemática**, o conteúdo programático abrange a **resolução de problemas que envolvam raciocínio lógico, dedutivo e analítico**, com situações que exijam a

identificação de padrões, relações de dependência, conclusões a partir de premissas simples e interpretação de enunciados. Inclui **sequências numéricas e padrões lógicos**, como progressões simples, identificação de termos faltantes e reconhecimento de regularidades; **noções de conjuntos e operações** (união, interseção, diferença e complemento), bem como a leitura de diagramas e representações de agrupamentos; problemas de lógica envolvendo **ordenação, relações de maior e menor, comparação de alturas, idades, tempos e quantidades**, tabelas simples, calendários e organização de informações em quadros. O candidato deverá ser capaz de aplicar tais conceitos em situações práticas do cotidiano e do trabalho, como o manejo de listas, cadastros, filas, prioridades de atendimento, escalas e distribuição de tarefas.

Art. 152. Ainda em Raciocínio Lógico e Matemática, serão cobradas **operações com números inteiros, fracionários e decimais**, incluindo adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e cálculo de expressões numéricas simples, bem como **proporções, porcentagens e regra de três simples**, enfatizando-se problemas relacionados a variações proporcionais, repartição em partes proporcionais e cálculo de acréscimos ou descontos percentuais. Serão objeto de prova problemas que envolvam **medidas de comprimento, área, volume, capacidade e tempo**, com uso das unidades usuais do Sistema Internacional e **conversão de unidades** (por exemplo, metros para centímetros, horas para minutos), além de situações de **raciocínio estimativo**, em que o candidato deverá fazer aproximações razoáveis e interpretar resultados numéricos em contextos do cotidiano, como contagem de domicílios, planejamento de visitas domiciliares, soma de beneficiários de programas, distribuição de famílias por território e análise simplificada de pequenos conjuntos de dados apresentados em tabelas ou gráficos.

Art. 153. Em **Informática Básica**, o conteúdo programático abrange **conceitos fundamentais de informática e tecnologia da informação**, incluindo noções de **hardware** (componentes físicos do computador), **software** (sistemas operacionais, aplicativos), **periféricos** (teclado, mouse, impressoras, scanners) e **dispositivos de armazenamento** (HD, SSD, pen drive, cartões de memória, armazenamento em nuvem). Compreende o uso do **Sistema Operacional Windows 10 e 11**, com foco em tarefas cotidianas, como criação e organização de pastas, manipulação de arquivos, uso do Explorador de Arquivos, configurações básicas de sistema, painéis de controle, noções de gerenciamento de janelas, personalização simples do ambiente de trabalho e uso de **atalhos de teclado** úteis para produtividade. Abrange, ainda, noções sobre instalação e remoção de programas, atualização de sistema, configurações regionais e cuidado com permissões de aplicativos.

Art. 154. O programa de Informática contempla, também, o uso de **aplicativos do Pacote Microsoft Office**, em especial: **Word** (edição e formatação básica de textos, criação de documentos, ajustes de parágrafo, margens, cabeçalho e rodapé, numeração de páginas, uso de marcadores e numerações, verificação ortográfica); **Excel** (criação e formatação de planilhas, inserção de dados, formatação de células, uso de fórmulas e funções básicas, tais como SOMA, MÉDIA, MÍNIMO, MÁXIMO, SE, E, OU, construção e leitura de **gráficos simples** e noções de validação de dados); **PowerPoint** (criação de apresentações, inserção de textos, imagens e elementos visuais, uso de transições e animações, modo de apresentação e noções de organização lógica de slides). Incluem-se **conceitos de internet, intranet e correio eletrônico**, navegação em páginas web, preenchimento de formulários online, boas práticas de uso do e-mail institucional, noções de **segurança da informação** (vírus, phishing, malware, ransomware), procedimentos básicos de proteção (antivírus, firewall, atualização de sistemas, senhas seguras) e

noções de LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento de dados de famílias cadastradas em programas sociais, confidencialidade e sigilo. Serão cobradas, ainda, noções sobre **softwares livres e proprietários, licenciamento, uso de armazenamento em nuvem** (Google Drive, OneDrive, Dropbox), **backup e restauração de dados**, e conceitos elementares de **redes locais, Wi-Fi e conectividade**.

Art. 155. Em **Conhecimentos Específicos – Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, o conteúdo programático abrange os **fundamentos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e do SUAS**, sua organização como sistema público não contributivo, a estrutura de **gestão descentralizada e participativa** e as **competências da União, dos Estados e dos Municípios** na área socioassistencial. Serão cobrados os principais **instrumentos de gestão do SUAS** (plano, orçamento, sistemas de informação, monitoramento e avaliação, relatórios de gestão), bem como noções da **NOB-SUAS** e de outras normativas que operacionalizam a política de assistência social, definindo níveis de proteção (básica e especial), tipos de serviços, unidades de referência e responsabilidades das equipes. O candidato deverá conhecer a função e os objetivos dos **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** e dos **Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)**, sua articulação com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas, bem como os conceitos de **matricialidade sociofamiliar, vigilância socioassistencial e controle social** exercido por conselhos e instâncias de participação popular.

Art. 156. Ainda em SUAS, serão abordados conteúdos relativos à **gestão do trabalho e à capacitação de profissionais**, à **rede socioassistencial pública e privada**, à **intersetorialidade** entre assistência social, saúde, educação, habitação e demais políticas sociais, e à atuação articulada da assistência social com os programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais. São objeto de estudo o **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**, seu papel como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, e os principais programas a ele vinculados, como o **Programa Bolsa Família** (inclusive em sua regulamentação no âmbito do Município de Santa Luzia pela Lei Municipal nº 3.844/2017) e o **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, entre outros. Serão exigidos conhecimentos sobre **ética, cidadania, direitos humanos**, proteção integral à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como noções sobre participação das entidades sociais e dos conselhos de assistência social, formas de acompanhamento familiar, registro de atendimentos, sigilo profissional e respeito à dignidade das pessoas atendidas.

Art. 157. Em **Legislação Municipal – Santa Luzia (MG)**, o conteúdo programático incidirá, principalmente, sobre a **Lei Orgânica do Município de Santa Luzia – Lei Orgânica nº 1, de 1º de setembro de 2000, em sua versão consolidada com alterações posteriores**, e, de forma complementar, sobre legislações municipais pertinentes à área de assistência social e à execução do Programa Bolsa Família (Lei Municipal nº 3.844/2017) e atos correlatos. Serão cobrados: **princípios fundamentais da organização municipal**, noções sobre **autonomia do município, caracterização do território, símbolos municipais**, estrutura e **organização dos Poderes Executivo e Legislativo**, competências básicas do Prefeito e da Câmara Municipal, noções de **processo legislativo municipal**, participação popular (sufrágio, plebiscito, referendo e iniciativa popular), princípios da administração pública, responsabilidade do gestor, transparência e controle das contas públicas, atos administrativos (decreto,

portaria, contrato) e regramentos referentes à **admissão de servidores para serviços de caráter temporário**, nos termos da Lei Orgânica. Poderão ser abordadas, ainda, disposições sobre execução local de programas de assistência social, em especial o Programa Bolsa Família no município, seus objetivos, princípios e diretrizes, conforme legislação municipal específica.

CAPÍTULO XX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 158. A avaliação dos candidatos no presente Processo Seletivo Simplificado dar-se-á, na fase de prova objetiva, por meio de **atribuição de pontos às questões de múltipla escolha**, com base no gabarito oficial divulgado pela OSC CAMPO, sob supervisão da Comissão Organizadora, levando em consideração, exclusivamente, as marcações lançadas pelo candidato em seu **cartão-resposta**, corrigido por leitura ótica ou outro meio automatizado tecnicamente idôneo. Não haverá, em hipótese alguma, correção manual, subjetiva ou por amostragem das respostas lançadas no caderno de prova, sendo o cartão-resposta o único documento válido para fins de atribuição de nota. A prova objetiva terá valor máximo de **100 (cem) pontos**, correspondentes ao somatório dos acertos em cada uma das **40 (quarenta) questões**, todas elas com o mesmo peso, de modo que a **nota final da prova objetiva** será obtida pela multiplicação do total de questões respondidas corretamente por **2,5 (dois vírgula cinco) pontos**, não havendo desconto por respostas erradas ou em branco.

Art. 159. Será considerado **aprovado na prova objetiva** o candidato que obtiver **nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos**, o que equivale a **acertar, no mínimo, 20 (vinte) das 40 (quarenta) questões**, correspondendo a **50% (cinquenta por cento)** de aproveitamento do total da avaliação, independentemente de sua distribuição entre as disciplinas. O candidato que obtiver **nota inferior a 50 (cinquenta) pontos** será automaticamente **eliminado do Processo Seletivo Simplificado**, não seguindo para qualquer etapa posterior, ainda que exista número de vagas remanescentes ou pouco número de candidatos aprovados. A exigência de nota mínima tem por finalidade assegurar um patamar básico de domínio dos conteúdos indispensáveis ao exercício da função de Entrevistador do Cadastro Único, garantindo que o desempenho dos contratados esteja alinhado às exigências da política de assistência social e ao atendimento qualificado à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 160. Após a correção dos cartões-resposta, considerando o gabarito oficial definitivo (já incorporadas eventuais alterações decorrentes de recursos deferidos), será elaborado o **resultado preliminar da prova objetiva**, contendo, no mínimo, o nome do candidato, o número de inscrição, a nota obtida (de 0 a 100) e a situação (aprovado ou eliminado por nota), bem como a indicação, quando for o caso, de sua classificação provisória, separada por ampla concorrência e por cotas. Os candidatos que se considerarem prejudicados por erro material de lançamento de nota, de cálculo ou de classificação poderão interpor **recurso administrativo** no prazo estabelecido, exclusivamente para correção de tais equívocos, mediante apresentação de fundamentação objetiva, não sendo admitido recurso que se limite a questionar o mérito de questão já analisada em fase de recurso de gabarito. Analisados os recursos, a banca organizadora procederá, se necessário, à retificação das notas e classificações, divulgando, em seguida, o **resultado final da prova objetiva**, que servirá de base para a formação das listas de classificação definitiva.

Art. 161. A **classificação dos candidatos** aprovados na prova objetiva será feita em **ordem decrescente de nota**, considerando-se, em primeiro lugar, a nota final obtida pelo candidato na prova objetiva, já atualizada com os efeitos do gabarito definitivo, de modo que o candidato com maior pontuação ocupará a primeira posição e os demais serão ordenados sucessivamente. Serão formadas, paralelamente, as seguintes listas: I – **lista geral de classificação** (ampla concorrência), contendo todos os candidatos aprovados, independentemente de serem ou não cotistas, organizados pela nota; II – **listas específicas de classificação** para cada modalidade de cota (negros/pardos/indígenas/quilombolas, PcD), contendo apenas os candidatos que optaram por concorrer naquela categoria e tiveram sua condição deferida. Para efeito de convocação, a Administração observará, simultaneamente, a lista geral e as listas de cotas, aplicando as regras de reserva de vagas, alternância e aproveitamento definidas em capítulos próprios, sem prejuízo da prioridade dos candidatos mais bem colocados em cada uma das listas.

Art. 162. A **classificação final** dos candidatos, após análise de recursos, consolidação da nota da prova objetiva, aplicação de critérios de desempate e eventuais ajustes decorrentes de indeferimentos de cotas ou de comprovação de requisitos, será divulgada em **resultado final homologado**, que trará, de forma clara, as listas definitivas de: I – candidatos aprovados na ampla concorrência; II – candidatos aprovados em cada modalidade de cota; III – candidatos eliminados por nota, ausência, descumprimento de regras ou não atendimento a requisitos. A partir desse momento, as listas de classificação passarão a servir como **referência obrigatória para toda e qualquer convocação** durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, tanto para o preenchimento das vagas imediatas quanto para a utilização do cadastro de reserva, sendo vedadas alterações arbitrárias na ordem estabelecida, salvo por decisão judicial, reanálise de erro material devidamente comprovado ou situações excepcionais previstas neste Edital.

CAPÍTULO XXI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 163. Em caso de **empate na nota final da prova objetiva** entre dois ou mais candidatos, para fins de ordenação na classificação deste Processo Seletivo Simplificado, serão aplicados, de forma **sucessiva e excludente**, os critérios de desempate previstos neste capítulo, com o objetivo de estabelecer uma ordem única e definitiva que orientará todas as convocações dentro do prazo de validade do certame, tanto para as vagas de ampla concorrência quanto para as vagas reservadas às cotas. Tais critérios serão utilizados sempre que houver coincidência exata na pontuação final (0 a 100 pontos), já considerados os efeitos de eventuais recursos.

Art. 164. Na hipótese de dois ou mais candidatos aprovados na prova objetiva obterem **exatamente a mesma nota final**, para fins de ordenação na classificação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes **critérios de desempate**, sem prejuízo de capítulo específico que eventualmente os detalhe: I – maior idade, com preferência ao candidato de idade mais elevada, em conformidade com a proteção prevista ao idoso em legislações específicas, quando couber; II – maior nota na disciplina de **Língua Portuguesa**; III – maior nota na disciplina de **Informática Básica**; IV – maior nota na disciplina de **Conhecimentos Específicos – SUAS**; V – maior nota em **Raciocínio Lógico e Matemática**; VI – persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio público, na presença dos candidatos empatados ou de seus representantes, com registro em ata.

Art. 165. Os **critérios de desempate** aqui estabelecidos serão aplicados tanto na **lista geral de ampla concorrência** quanto nas **listas específicas de cotas**, sempre que houver necessidade de organizar a ordem de candidatos com notas finais idênticas dentro de cada lista, observada a especificidade de cada modalidade.

Art. 166. Eventuais **dúvidas, casos omissos ou situações atípicas** relacionados à aplicação dos critérios de desempate – tais como divergência em dados de idade, inconsistência na apuração de notas por disciplina, erro material em registros ou necessidade de conciliar decisões judiciais com a ordem de classificação – serão analisados pela **Comissão Organizadora** com apoio da Procuradoria Jurídica do Município de Santa Luzia, devendo a solução adotada ser formalizada em decisão administrativa motivada e amplamente divulgada.

CAPÍTULO XXII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 167. Aos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado fica assegurado o **direito de interpor recursos administrativos** contra determinados atos do certame, nas hipóteses e nos prazos previstos neste edital, como mecanismo de controle, correção de eventuais erros materiais e garantia mínima de contraditório e revisão. Poderão ser objeto de recurso, exclusivamente: I – o **gabarito preliminar** da prova objetiva; II – o **resultado preliminar de notas e classificação da prova objetiva**; III – as decisões de **indeferimento de inscrição** ou de inscrição como cotista; IV – o **resultado da análise documental** para fins de contratação; V – as decisões de **Comissão de Heteroidentificação** e de **comprovação de PcD**, quando desfavoráveis ao candidato.

Art. 168. Todos os recursos administrativos previstos neste edital deverão ser apresentados **exclusivamente na forma eletrônica, por meio de correio eletrônico (e-mail)** enviado para o endereço institucional da **OSC CAMPO – Centro de Apoio ao Movimento Popular da Zona Oeste**, banca organizadora, a ser indicado de maneira clara nas publicações oficiais do processo seletivo, com assunto padronizado e corpo do e-mail contendo identificação completa do candidato (nome, CPF, número de inscrição), etapa à qual se refere o recurso e fundamentação detalhada. **Não serão aceitos recursos apresentados por via postal, protocolo físico, fax, aplicativos de mensagem instantânea, formulários impressos, telefonemas, redes sociais ou qualquer outro meio diverso do e-mail indicado www.campo.org.br**, ainda que se alegue dificuldade de acesso tecnológico, devendo o candidato organizar-se para utilizar o canal oficial disponibilizado. O envio tempestivo do e-mail é de responsabilidade exclusiva do candidato, cabendo-lhe observar horário limite (até 23h59 do último dia de prazo, salvo indicação diversa) e resguardar cópia da mensagem enviada, bem como da resposta, ciente de que problemas de conexão, falhas de equipamento ou de conta de e-mail pessoal não transferem à Administração a obrigação de prorrogar prazos ou aceitar recursos fora da forma estabelecida.

Art. 169. O **prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva** será de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do gabarito preliminar no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Nesse tipo de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente: I – indicar, de forma clara, a **questão** a que se refere (número da questão e disciplina); II – apontar a **alternativa oficial** divulgada no gabarito preliminar; III – expor, de

modo fundamentado, as razões de discordância, apresentando, quando for o caso, referências doutrinárias, legais ou bibliográficas que sustentem sua argumentação, sem transcrever trechos extensos de obras, mas apontando autor, título, edição e página relevante. Recursos genéricos, que não especifiquem a questão impugnada, que apenas afirmem “não concordo” sem apresentar fundamentação mínima, ou que se limitem a postular anulação sem justificativa técnica, **não serão conhecidos**. A Comissão Organizadora, com apoio da banca elaboradora, analisará todos os recursos tempestivos, podendo manter o gabarito, alterá-lo ou anular questão, com efeitos válidos para todos os candidatos.

Art. 170. Após a divulgação do **resultado preliminar da prova objetiva**, com a nota bruta e a classificação provisória, será facultado ao candidato interpor **recurso contra o resultado preliminar**, também no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação desse resultado, exclusivamente por e-mail à OSC CAMPO. Nesse recurso, o candidato poderá questionar, apenas, **erros materiais ou de processamento**, tais como: I – divergência entre a nota publicada e a quantidade de acertos efetivamente obtida (quando houver indício de erro de lançamento); II – ausência de seu nome na listagem, apesar de constar como presente na aplicação da prova; III – inconsistências evidentes na classificação (por exemplo, inversão de ordem entre candidatos com notas diferentes); IV – não aplicação do critério de desempate quando cabível. Não serão admitidos, nesta fase, recursos destinados a reabrir discussão sobre o conteúdo das questões ou o gabarito, já apreciado em fase própria, tampouco pedidos genéricos de “revisão de prova”, sem indicação de erro concreto. Acolhidos os recursos, o resultado será retificado, se necessário, com nova publicação da lista de notas e classificação, que servirá de base para o resultado final.

Art. 171. Quanto às decisões relativas à **Comprovação da Condição de Pessoa com Deficiência – PcD** e às decisões da **Comissão de Heteroidentificação** (para candidatos negros e pardos, bem como, quando aplicável, para indígenas e quilombolas), será admitido recurso, igualmente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado da avaliação (deferimento ou indeferimento).

Art. 172. Todos os recursos interpostos deverão ser apresentados em **arquivos de texto digital simples** (podendo ser o próprio corpo do e-mail ou documento anexo em formato PDF ou similar), redigidos de forma clara, legível e respeitosa, identificando o candidato, o número de inscrição, o ato impugnado, a fundamentação e, quando cabível, anexando documentos digitalizados em boa qualidade (sem cortes, borrões ou ilegibilidade). Não serão conhecidos recursos: I – **intempestivos** (enviados após o prazo); II – **apresentados por meio diverso do e-mail oficial** indicado; III – **sem identificação do candidato**; IV – com conteúdo ofensivo, desrespeitoso ou que envolvam acusações infundadas contra membros da banca, de comissões ou de outros candidatos; V – que se limitem a reproduzir, genericamente, textos de terceiros sem conexão com o caso concreto. O candidato é responsável por verificar se seu e-mail foi efetivamente enviado e, sempre que possível, por guardar o comprovante de envio (cópia do e-mail, protocolo ou mensagem de confirmação automática), ciente de que não há garantia de resposta imediata individual a cada mensagem, embora o resultado dos recursos seja tornado público em listas gerais.

Art. 173. A OSC CAMPO e a Comissão Organizadora não se obrigam a **responder individualmente** a cada recurso apresentado, podendo divulgar apenas a **decisão coletiva** quanto a cada questão, etapa ou

candidato, por meio de lista consolidada ou ata resumida, indicando: I – os recursos **deferidos** (acolhidos total ou parcialmente) e os ajustes decorrentes (alteração de nota, de classificação, de situação de deferimento/indeferimento); II – os recursos **indeferidos** (não acolhidos), com indicação sintética de seus fundamentos, quando cabível; III – eventuais anulações de questões e seus efeitos para todos os candidatos. O prazo para análise dos recursos será definido de acordo com o cronograma do processo seletivo e, sempre que possível, as decisões serão proferidas antes da publicação do ato subsequente (resultado final, lista de classificados, convocação, etc.), de modo a evitar retrabalho e incertezas. **A interposição de recurso não suspende automaticamente o andamento das demais etapas**, salvo quando expressamente determinado pela Administração, em casos excepcionais, para preservar a isonomia ou a segurança jurídica do certame.

Art. 174. Cada candidato poderá interpor **apenas um recurso por etapa e por tipo de decisão**, devendo concentrar, em um único envio, todos os pontos que deseja ver apreciados naquela fase (por exemplo, todas as questões que pretende impugnar no gabarito, ou todos os dados a corrigir no resultado preliminar), sendo vedada a apresentação de **recursos sucessivos, fracionados ou reiterativos** sobre a mesma matéria. Recursos repetidos ou meramente insistentes, sem apresentação de novos argumentos ou elementos, poderão ser simplesmente **não conhecidos**, por configurarem abuso do direito de petição e comprometerem a celeridade da análise.

CAPÍTULO XXIII - DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DOS CLASSIFICADOS

Art. 175. Encerrada a fase de prova objetiva e publicado o **resultado final homologado**, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por meio da Secretaria responsável e da OSC CAMPO, promoverá a **convocação, para análise de documentos, dos candidatos mais bem classificados**, observando, em primeiro lugar, o número de **30 (trinta) vagas imediatas** previstas neste Edital, bem como a distribuição entre **ampla concorrência e vagas reservadas às cotas**. A convocação será realizada por meio de **publicação oficial** no sítio eletrônico da Prefeitura e, se for o caso, em outros meios de comunicação institucional, podendo ser complementada, sem caráter obrigatório, por contato via e-mail ou telefone informado na inscrição. Caberá exclusivamente ao candidato acompanhar tais publicações, não podendo alegar desconhecimento da convocação como justificativa para ausência ao ato de entrega de documentos. A Administração poderá, conforme a necessidade de vagas e o interesse público, realizar convocações em **etapas sucessivas**, chamando, além dos classificados dentro das vagas imediatas, candidatos integrantes do **cadastro de reserva**, sempre em rigorosa observância à **ordem de classificação** e às regras de reserva de vagas.

Art. 176. Na convocação para **análise documental**, serão informados, de forma clara, o **local, data, horário** e as **instruções específicas** que o candidato deverá observar. A convocação indicará, ainda, que o **não comparecimento** do candidato no local, data e horário fixados, sem justificativa aceita pela Administração, implicará **desistência tácita** e consequente convocação do próximo candidato da lista de classificação, dentro da mesma modalidade (ampla concorrência ou cotas). A Administração poderá, em casos excepcionais e mediante análise fundamentada, conceder **remarcação** do atendimento para candidato que comprove motivo de força maior (doença, internação, luto próximo), desde que o pedido seja apresentado tempestivamente e não comprometa o cronograma geral da contratação, não representando, porém, direito automático à remarcação, mas faculdade da Administração.

Art. 177. O candidato convocado deverá apresentar, **em original e cópia simples ou autenticada, no mínimo**, os seguintes documentos: I – **documento oficial de identidade com foto** (RG, CNH, carteira de identidade profissional ou equivalente); II – **Cadastro de Pessoa Física – CPF**, se não constar no documento de identidade; III – **comprovante de residência atualizado**, preferencialmente em nome do próprio candidato, ou, se em nome de terceiro, acompanhado de declaração de residência assinada; IV – **título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral** (comprovante emitido pela Justiça Eleitoral, físico ou eletrônico); V – para candidatos do sexo masculino, **comprovante de alistamento militar**, certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; VI – **certidão de nascimento ou casamento**; VII – **currículo atualizado**, preferencialmente acompanhando a comprovação de experiências, quando houver; VIII – **certificado, diploma ou declaração de conclusão do ensino médio**, acompanhado, se possível, do histórico escolar; IX – **documentos específicos relacionados à condição de cotista**, quando for o caso (laudo médico PcD, declaração de pertencimento indígena ou quilombola, autodeclarações e outros já descritos em capítulos próprios); X – demais certidões e documentos eventualmente indicados na convocação (certidões criminais, previdenciárias, etc.).

Art. 178. Durante a análise documental, caberá à equipe designada pela Administração e/ou pela OSC CAMPO proceder à **conferência minuciosa** entre as **informações declaradas na inscrição** e os dados constantes dos documentos apresentados, com especial atenção para: nome completo, CPF, data de nascimento, filiação, endereço, escolaridade, condição de cotista, quitação eleitoral e militar, bem como qualquer outro dado relevante para o cumprimento dos requisitos deste Edital. Havendo divergência sanável (por exemplo, mudança de endereço, atualização de estado civil), o candidato poderá esclarecer a situação, apresentar documentos adicionais e solicitar a atualização de cadastro, se necessário, desde que não haja indício de fraude. No entanto, divergências graves, como **identidades conflitantes, uso de documentos de terceiros, adulteração de dados ou ausência de comprovação de requisitos mínimos**, poderão ensejar **indeferimento da contratação** e eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, após registro em ata e decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

Art. 179. Concluída a conferência de todos os documentos apresentados, a equipe responsável registrará, em **termo ou planilha de análise**, a situação de cada candidato: I – **“APTO”**, quando todos os requisitos estiverem comprovados, sem pendências; II – **“APTO COM RESSALVA”**, quando houver pequenas pendências sanáveis, para as quais poderá ser concedido prazo complementar para apresentação de documento faltante ou substituição de cópia ilegível; III – **“INDEFERIDO”**, quando faltar requisito essencial (por exemplo, escolaridade mínima), houver divergência grave entre a inscrição e a documentação, indício de fraude, ou não apresentação de documentos indispensáveis, mesmo após eventual prazo para complementação. Em caso de **APTO COM RESSALVA**, a Administração fixará, em notificação, prazo exíguo para regularização, informando claramente quais documentos ainda devem ser apresentados, sendo certo que o não atendimento ao prazo implicará conversão do status para **INDEFERIDO**, com eliminação do candidato. Todos os registros serão mantidos em processo administrativo próprio, para fins de transparência e controle.

Art. 180. O candidato convocado que **não comparecer** ao ato de entrega de documentos, que comparecer sem a documentação mínima exigida, que **se recusar a fornecer informações** ou que **não atender, no prazo estipulado, às solicitações de complementação documental**, será considerado **desistente** ou **inapto**, conforme o caso, e terá sua contratação **indeferida**, sendo facultado à

Administração convocar o próximo candidato na ordem de classificação, dentro da mesma lista (ampla concorrência ou cota).

Art. 181. A **apresentação de documentos falsos, adulterados, declaração inverídica, omissão dolosa de informações relevantes ou uso de identidade de terceiros** na fase de análise documental constitui falta gravíssima e ensejará, além do **indeferimento imediato da contratação** ou da **rescisão do contrato** (se já firmado), a **eliminação do candidato** do Processo Seletivo Simplificado, com registro da ocorrência e comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando cabível, para apuração de possíveis ilícitos penais, civis e administrativos. A constatação de fraude documental poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive após a assinatura do contrato e durante a sua vigência, hipótese em que, uma vez comprovado o vício, a Administração deverá rescindir o vínculo e adotar as providências legais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização do candidato por danos causados ao erário ou à imagem do Município. Havendo indícios de falsidade, a Administração poderá reter cópia dos documentos e, se necessário, solicitar perícia ou confirmação junto aos órgãos emissores.

Art. 182. Ao final da fase de **análise de documentos dos classificados**, a Administração Municipal de Santa Luzia divulgará, em ato oficial, a **relação dos candidatos considerados aptos para a contratação**, bem como daqueles **indeferidos** ou **eliminados** por não atendimento a requisitos, ausência, desistência, não comprovação da condição de cotista ou irregularidades documentais. A partir dessa lista, serão realizados os **atos de convocação para capacitação** e, posteriormente, para **assinatura do contrato administrativo**, respeitando-se a ordem de classificação e as regras de reserva de vagas.

CAPÍTULO XXIV - DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 183. Após a fase de análise documental e a formalização do contrato administrativo por tempo determinado, os candidatos aprovados e contratados na forma deste Edital deverão, **obrigatoriamente**, participar e ser aprovados em **curso de capacitação inicial**, com **carga horária mínima de 40 (quarenta) horas**, organizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com apoio técnico da OSC CAMPO, constituindo-se tal capacitação em **etapa de caráter eliminatório**, indispensável à manutenção do vínculo. A capacitação terá como objetivo proporcionar aos novos Entrevistadores do Cadastro Único conhecimentos teóricos e práticos sobre o SUAS, o Cadastro Único e os programas a ele vinculados, a legislação aplicável, os procedimentos operacionais de campo e de sistema, as rotinas de atendimento, o papel ético-político do trabalhador da assistência social e o funcionamento da rede socioassistencial do Município. O contratado declara, ao aderir ao edital e ao assinar o contrato, estar ciente de que a **não execução integral** da capacitação, ou sua **não aprovação**, implicará a possibilidade de **dispensa sumária** pela Administração Pública, conforme disposições deste capítulo.

Art. 184. O curso de capacitação obrigatória será organizado em **módulos temáticos**, presenciais ou em formato híbrido, distribuídos em jornadas de estudo que poderão ocorrer em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, em horários a serem previamente divulgados em cronograma próprio. A estrutura básica da capacitação abrangerá, entre outros, os seguintes eixos: I – **fundamentos, princípios e diretrizes do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS**; II – organização da rede socioassistencial de Santa Luzia, com destaque para CRAS, CREAS e demais serviços; III – **Cadastro Único**

para Programas Sociais: finalidade, conceitos, famílias e indivíduos, domicílio, formulários, periodicidade de atualização e relação com programas como Bolsa Família, BPC e outros benefícios; IV – **procedimentos de entrevista, visita domiciliar, abordagem ética e escuta qualificada;** V – **uso de sistemas e ferramentas digitais** para registro, consulta e atualização de dados; VI – **sigilo profissional, proteção de dados pessoais (LGPD), ética, direitos humanos e combate a discriminações;** VII – fluxos internos de encaminhamento, articulação intersetorial e registro de atividades.

Art. 185. A **frequência à capacitação** será obrigatória para todos os contratados, devendo o participante registrar sua presença em cada encontro, aula ou atividade, por meio de lista de assinatura, sistema eletrônico ou outro mecanismo adotado pela Administração. Considerar-se-á, para efeito de **aproveitamento mínimo**, que o contratado deve cumprir, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total de 40 (quarenta) hora, o que equivale a, no máximo, 10 (dez) horas de ausência injustificada, salvo disposição mais restritiva definida em regulamento específico. Faltas **justificadas** por motivo relevante (atestado médico, luto, situação emergencial comprovada) poderão, a critério da coordenação do curso, ser computadas como ausência justificada, mas não afastam, por si sós, a necessidade de o contratado **repor conteúdos ou atividades**, se assim for previsto na metodologia, podendo ser oferecidas turmas ou momentos complementares de estudo, dentro dos limites de viabilidade da Administração. A inobservância do percentual mínimo de frequência, sem reposição autorizada, implicará **reprovação na capacitação**, com as consequências previstas neste capítulo.

Art. 186. Além da frequência mínima, a capacitação terá **atividade(s) avaliativa(s)** com o objetivo de verificar a **assimilação mínima de conteúdos** considerados essenciais para o desempenho da função, podendo envolver provas escritas objetivas ou subjetivas, estudos de caso, atividades práticas simuladas, trabalhos em grupo, exercícios em sistema, elaboração de relatórios ou outros instrumentos pedagógicos adequados. A coordenação do curso definirá, em plano de ensino próprio, os critérios de avaliação, os pesos atribuídos às atividades e o conceito mínimo para aprovação (por exemplo, nota igual ou superior a 60 pontos em escala de 0 a 100, ou conceito “apto”). O contratado será considerado **aprovado na capacitação** se atingir, cumulativamente, os requisitos de **frequência mínima** e de **desempenho satisfatório nas avaliações**, cabendo à equipe pedagógica registrar o resultado final em ata ou relatório, encaminhando-o à Secretaria responsável e ao setor de Recursos Humanos para fins de anotação nos assentamentos funcionais e adoção das medidas subsequentes.

Art. 187. Será considerado **aprovado na capacitação obrigatória de 40 horas** o contratado que: I – cumprir, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** de frequência, salvo percentual mais elevado definido em regulamento específico; II – alcançar **desempenho igual ou superior ao mínimo estabelecido** nas avaliações de conteúdo, conforme critérios definidos pela equipe formadora; III – não apresentar condutas graves incompatíveis com a função e com os princípios da política de assistência social, nos termos deste capítulo. O resultado da capacitação (aprovado ou reprovado) será consolidado em **lista nominal ou relatório**, indicando, para cada participante, sua situação final, e será encaminhado à autoridade responsável pela gestão de pessoal da Secretaria, que adotará as providências de **manutenção do contrato** dos aprovados e de **instauração do procedimento de dispensa** dos reprovados, conforme regras deste edital e do contrato administrativo. A aprovação na capacitação será, portanto, **condição necessária para a continuidade do vínculo**, mas não gera direito automático à

permanência até o final do prazo contratual, podendo o contrato ser encerrado por outras razões previstas em capítulo próprio.

Art. 188. O contratado que **não comparecer integralmente** à capacitação obrigatória – isto é, que **não a executar**, ainda que tenha comparecido à análise documental e celebrado o contrato – será igualmente considerado **não apto** para o exercício da função, salvo em casos absolutamente excepcionais, devidamente comprovados, a serem analisados pela Administração, que poderá, se houver viabilidade e interesse público, permitir sua inclusão em **turma de capacitação posterior**, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Na ausência de justificativa robusta e de possibilidade de remanejamento, será promovida a **dispensa sumária** do contratado por não cumprimento de condição indispensável para o exercício do cargo.

Art. 189. Concluída a capacitação, com a devida identificação dos **aprovados** e **reprovados**, a Secretaria responsável e a OSC CAMPO registrarão os resultados em processo administrativo próprio e promoverão, em relação aos aprovados, a continuidade do vínculo e o encaminhamento para **assunção das funções práticas** nas unidades indicadas (CRAS, setores de Cadastro Único, Secretaria, etc.), de acordo com a lotação definida pela Administração. Em relação aos reprovados, será imediatamente instaurado o procedimento para **rescisão contratual**, com a publicação de ato de dispensa e, se for o caso, a convocação de novos candidatos, obedecida a ordem de classificação e a reserva de vagas.

CAPÍTULO XXV - DA CONTRATAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 190. A **contratação** dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por meio da celebração de **contrato administrativo por tempo determinado**, firmado entre o candidato e o Município de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou por outro órgão designado em ato oficial, nos termos e condições previstos neste Edital e na legislação aplicável. A assinatura do contrato representará o ato formal de **investidura temporária** na função de Entrevistador do Cadastro Único. A partir da contratação, o candidato passará à condição de contratado temporário, permanecendo, contudo, condicionada a **manutenção do vínculo** à aprovação na capacitação obrigatória e ao cumprimento das demais exigências de desempenho, conduta e frequência estabelecidas neste Edital e no termo contratual.

Art. 191. O candidato convocado para assinatura do contrato deverá comparecer, **dentro do prazo estabelecido na convocação**, ao local indicado, portando todos os **documentos pessoais e complementares** exigidos, em original e cópia e dados bancários para pagamento de remuneração

Art. 192. O candidato convocado que **não comparecer** para assinatura do contrato dentro do prazo fixado, que **comparecer sem a documentação mínima exigida**, que **se recusar a assinar o contrato**, ou que, por qualquer razão, **não concluir os procedimentos de contratação** no prazo estabelecido, será considerado **desistente da vaga**. Em hipótese alguma será admitida a alegação de “expectativa de convocação futura” pelo candidato que, devidamente convocado, deixou de assumir o contrato dentro do prazo determinado.

Art. 193. Uma vez assinado o contrato administrativo, será fixada, pela Administração, a **data de início do exercício das funções**, que deverá ser informada ao contratado no ato da assinatura ou por meio de

comunicado posterior, respeitado prazo razoável para organização pessoal e logística, salvo situações em que se faça necessária assunção imediata. O início do exercício poderá coincidir com a data de início da **capacitação obrigatória de 40 horas**, de modo que o contratado, desde logo, seja encaminhado para o curso e, posteriormente, para as atividades práticas na unidade de lotação. Na hipótese de o contratado não se apresentar na data de início de exercício, sem justificativa aceita, poderão ser aplicadas, de imediato, as regras de rescisão ou de não aproveitamento, conforme a gravidade e as circunstâncias, com eventual convocação de outro candidato.

Art. 194. Antes e logo após a contratação, a Administração Municipal poderá realizar **verificações complementares** quanto à existência de **impedimentos legais** à investidura na função, tais como: vínculo ativo incompatível com o Município ou com outro ente federativo, acúmulo vedado de cargos, empregos ou funções públicas, incidência em hipótese de nepotismo em relação a agentes políticos ou autoridades do Município, condenações judiciais com reflexos na contratação com a Administração, restrições impostas por órgãos de controle, ou proibições específicas constantes de legislação local ou federal. Verificada a existência de impedimento legal **antes da assinatura do contrato**, o candidato terá sua contratação indeferida, passando-se ao próximo classificado. Se o impedimento for constatado **após a assinatura**, e se comprovar que o contratado ocultou informação relevante ou prestou declaração falsa, o contrato poderá ser **rescindido**, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis. Em qualquer caso, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando a situação não for de evidência incontestável.

Art. 195. A **contagem do prazo contratual** de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, iniciar-se-á a partir da **data efetiva de início de exercício**, registrada no contrato ou em documento interno equivalente, e não necessariamente da data de sua assinatura, caso haja intervalo entre essas duas etapas. A remuneração do contratado será devida proporcionalmente aos dias trabalhados, considerados a partir dessa data de início de exercício, respeitados eventuais períodos de participação em capacitações obrigatórias como tempo de serviço.

CAPÍTULO XXVI - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 196. O contrato administrativo por tempo determinado firmado entre o Município de Santa Luzia e o candidato aprovado para a função de Entrevistador do Cadastro Único poderá ser **rescindido** antes do término de sua vigência ou terá seus efeitos considerados automaticamente extintos nas hipóteses expressamente previstas neste Edital, na legislação aplicável e no próprio instrumento contratual, não gerando, em regra, direito a qualquer tipo de **indenização suplementar** além das parcelas estritamente devidas até a data da efetiva rescisão. A rescisão poderá ocorrer: I – **por término do prazo contratual** originalmente fixado ou de sua prorrogação, sem necessidade de aviso prévio, constituindo-se essa a forma natural de extinção do vínculo; II – **por iniciativa unilateral da Administração**, quando presentes motivos de interesse público, falta disciplinar, desempenho insatisfatório, reprovação na capacitação, ausência injustificada, fraude ou descumprimento grave de deveres; III – **por iniciativa do contratado**, mediante pedido formal de desligamento; IV – por **força maior**, caso fortuito ou outros motivos jurídicos relevantes. Em todos os casos, ressalvadas as hipóteses de falta grave evidente, a Administração observará, na medida do possível, o contraditório e a ampla defesa, mediante registro em processo administrativo.

Art. 197. Considerar-se-á rescindido o contrato, de forma **automática e sem necessidade de ato formal específico**, no caso de **término do prazo de vigência** estabelecido no instrumento contratual, incluída eventual prorrogação autorizada, quando então cessarão, para ambas as partes, as obrigações e direitos inerentes ao vínculo, à exceção daquelas de natureza residual, como eventuais valores de remuneração ainda pendentes, acertos proporcionais de férias, 13º salário, se devidos, e obrigações acessórias de prestação de contas ou devolução de bens públicos.

Art. 198. A **reprovação na capacitação obrigatória**, seja por frequência insuficiente, seja por desempenho abaixo do mínimo exigido ou por conduta incompatível com as normas do curso constitui **hipótese expressa de rescisão contratual**, na modalidade de **dispensa sumária** por inaptidão à função, uma vez que a aprovação na capacitação é condição indispensável para o adequado exercício do cargo. Nessa hipótese, o contrato será encerrado a partir da ciência oficial do resultado definitivo da capacitação, com pagamento apenas da remuneração correspondente ao período efetivamente trabalhado até a data da rescisão e demais direitos legais proporcionais, se houver.

Art. 199. Em todas as hipóteses de rescisão contratual, a Administração Municipal de Santa Luzia deverá **formalizar o ato de desligamento** por meio de portaria, despacho ou outro instrumento administrativo adequado.

CAPÍTULO XXVII - DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 200. As relações jurídicas decorrentes deste Edital, do Processo Seletivo Simplificado dele originado e dos contratos administrativos por tempo determinado celebrados entre os candidatos aprovados e o Município de Santa Luzia reger-se-ão, em primeiro plano, pelas normas aqui estabelecidas, pela legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria, bem como pelos princípios gerais do Direito Administrativo, do Direito Constitucional e da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, boa-fé e supremacia do interesse público. Eventuais **conflitos, dúvidas, controvérsias ou litígios** oriundos da interpretação, aplicação ou execução deste Edital ou dos contratos dele decorrentes deverão, preferencialmente, ser solucionados, em primeiro momento, no âmbito **administrativo interno**, por meio dos mecanismos de revisão, esclarecimento e recursos administrativos aqui previstos, antes de qualquer provocação ao Poder Judiciário, preservando-se a autonomia da Administração para rever seus próprios atos e corrigir eventuais irregularidades, na forma da lei.

Art. 201. Sempre que houver **dúvidas interpretativas, omissões ou divergências de entendimento** quanto ao conteúdo de dispositivos deste Edital, quanto ao alcance de cláusulas contratuais ou quanto à correta aplicação de normas internas relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado, caberá, em primeira instância, à **Comissão Organizadora** e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania responsável pela execução da política de assistência social, em conjunto com a **Procuradoria Geral do Município**, analisar a questão e emitir manifestação ou decisão.

Art. 202. Sem prejuízo dos recursos específicos, o Município de Santa Luzia poderá, em casos de maior complexidade ou repercussão, instalar **procedimentos administrativos de apuração** (como sindicâncias, processos administrativos, auditorias internas ou externas) para examinar denúncias ou suspeitas de

irregularidades no certame, na contratação ou na execução dos contratos temporários, assegurando aos envolvidos o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando houver risco de sanções individuais.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203. As disposições constantes deste Edital disciplinam, em caráter especial e específico, o **Processo Seletivo Simplificado** voltado à contratação temporária de Entrevistadores do Cadastro Único no âmbito do Município de Santa Luzia. Entende-se que este Edital integra, de forma indissociável, os contratos administrativos que vierem a ser firmados em decorrência de sua execução, de modo que suas regras, prazos, requisitos e condições de funcionamento vinculam tanto a Administração quanto os candidatos e contratados, sem prejuízo da aplicação supletiva da legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente as normas constitucionais, de direito administrativo, de finanças públicas, de pessoal e de assistência social.

Art. 204. A **inscrição do candidato** neste Processo Seletivo Simplificado implica, para todos os efeitos, a **plena ciência, compreensão e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital** não podendo o participante alegar desconhecimento de regras, prazos, etapas, requisitos de contratação, hipóteses de eliminação, critérios de classificação, reserva de vagas, procedimentos de recursos, análise documental, capacitação obrigatória, rescisão contratual e demais disposições. A inscrição representa, portanto, **ato inequívoco de anuência às regras**, não cabendo, posteriormente, recusa seletiva de dispositivos ou tentativa de aplicar apenas as disposições que lhe sejam mais favoráveis, em detrimento da coerência e unidade do instrumento convocatório.

Art. 205. O Município de Santa Luzia reserva-se o direito de, a qualquer tempo, **retificar, complementar, prorrogar, suspender ou revogar**, parcial ou totalmente, o presente Edital e o Processo Seletivo Simplificado dele decorrente, por motivo de **conveniência e oportunidade administrativa**, por recomendações dos órgãos de controle interno ou externo, por determinação judicial, por alterações na legislação, por insuficiência orçamentária, por reestruturação de programas ou por outros fatos supervenientes que afetem a viabilidade ou a necessidade das contratações, desde que tais alterações sejam **fundamentadas em ato administrativo próprio** e devidamente publicadas em meio oficial de divulgação do Município. A revogação ou anulação do certame, total ou parcial, não gerará direito a indenizações aos candidatos.

Art. 206. A Administração Municipal poderá, caso identifique **erros materiais**, omissões involuntárias, lapsos de digitação, inconsistências menores em datas, números de artigos, referências normativas ou outras falhas formais no texto deste Edital ou em atos subsequentes, proceder à sua **correção por meio de errata**, sem que isso implique alteração do conteúdo jurídico essencial ou dos critérios de seleção, classificação e contratação. Tais correções serão publicadas em meio oficial, devendo ser interpretadas como parte integrante do edital original, com efeitos retroativos à data de sua primeira publicação, salvo se expressamente estabelecido de forma diversa para preservar a boa-fé dos candidatos. A identificação de erro material em cronograma, resultado, notas ou classificação também poderá ensejar retificação, com a devida readequação dos atos que lhe sejam consequência, sempre com motivação, transparência e comunicação pública clara, de forma a preservar a confiança dos participantes e a integridade do certame.

Art. 207. O Município de Santa Luzia não se responsabiliza por **falhas de comunicação pessoal** do candidato, tais como fornecimento de endereço eletrônico incorreto, caixa de e-mail cheia, filtros anti-spam, alteração de número de telefone sem atualização, mudança de endereço físico não informada, perda de acesso à internet, problemas no equipamento utilizado para acessar o sítio eletrônico ou qualquer outra circunstância de ordem privada que impeça o candidato de tomar conhecimento tempestivo das informações divulgadas. A obrigação da Administração limita-se à **publicação regular dos atos** nos meios oficiais designados, cabendo ao candidato adotar as providências necessárias para acompanhar o desenvolvimento do certame.

Art. 208. Os casos **omissos ou excepcionais** não contemplados expressamente neste Edital, bem como eventuais situações peculiares que escapem à previsão normal das regras aqui estabelecidas, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e com a Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia, mediante decisão administrativa fundamentada, aplicando, por analogia, os princípios e normas relativos à matéria, o regime jurídico das contratações por tempo determinado, a legislação de assistência social e o interesse público envolvido.

Art. 209. Este Edital entra em vigor na **data de sua publicação oficial**, produzindo efeitos imediatos em relação às etapas do Processo Seletivo Simplificado que disciplina, e somente poderá ser questionado quanto à sua legalidade por meio dos instrumentos administrativos e judiciais previstos no ordenamento jurídico, observados os prazos e condições estabelecidos em lei. Ao aderir a este processo seletivo, o candidato reconhece a legitimidade das regras que o regem, assume a responsabilidade por cumpri-las integralmente e submete-se às decisões administrativas tomadas de acordo com tais regras, sem prejuízo do exercício de seu direito nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 210. Os casos excepcionais, os quais os candidatos tiverem dúvidas, referente ao edital, deverá ser direcionada para os seguintes contatos:

Telefone: (021) 2415-3654

Site: www.campo.org.br

E-mail: campo.osc@outlook.com.br

Santa Luzia, 24 de novembro de 2025.



ANEXO 1 – QUADRO RESUMO DE DATAS

<i>Etapa / Ato</i>	<i>Data / Período</i>	<i>Horário / Observações</i>
<i>Publicação do Edital</i>	25/11/2025	Divulgação no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia
<i>Período de Inscrições</i>	25/11/2025 09/12/2025 23h59min	a Inscrições exclusivamente via internet, no site às da Prefeitura
<i>Divulgação dos locais de prova</i>	Data a definir	Será publicada no site da Prefeitura, com escola, endereço e sala de cada candidato
<i>Aplicação da Prova Objetiva</i>	21/12/2025	Prova em Santa Luzia
<i>Abertura dos portões</i>	21/12/2025	08h00
<i>Fechamento dos portões</i>	21/12/2025	09h00
<i>Início da prova</i>	21/12/2025	09h30
<i>Término da prova</i>	21/12/2025	12h30 – duração total: 3 horas
<i>Divulgação do gabarito preliminar</i>	22/12/2025	Até 20h00 , no site da Inscrição
<i>Prazo para recurso contra o gabarito preliminar</i>	2 dias úteis após a publicação	Exclusivamente por e-mail para a OSC CAMPO, conforme endereço indicado no edital
<i>Divulgação do resultado preliminar (notas)</i>	29/12/2025	Resultado da prova objetiva e classificação preliminar
<i>Prazo para recurso contra resultado preliminar</i>	2 dias úteis após a publicação	Também exclusivamente por e-mail para a OSC CAMPO
<i>Divulgação do resultado final da prova objetiva</i>	Data a definir	Após análise dos recursos, em publicação oficial no site da Prefeitura
<i>Convocação para análise de documentos</i>	Data a definir	Conforme necessidade da Administração, seguindo a ordem de classificação
<i>Realização da capacitação obrigatória (40h)</i>	Data a definir	Após a análise documental e contratação; cronograma será divulgado aos convocados



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Convocações para
contratação e início do
exercício

Data a definir

Conforme resultado final, análise documental
e aprovação na capacitação

70

ANEXO 2 – QUADRO RESUMO VAGAS

CONVOCAÇÃO

Modalidade de Concorrência	Nº de Vagas Imediatas	Observações
Ampla Concorrência	22	Candidatos que não optarem por cotas ou não tiverem a condição deferida.
Cotas Raciais – Negros, Pardos, Indígenas e Quilombolas	6	Referência de 20% das vagas (Lei Federal nº 12.990/2014). Inclui I/Q.
Pessoas com Deficiência – PcD	2	Referência de 5% das vagas (Decreto nº 9.508/2018).
TOTAL	30	

CADASTRO RESERVA

Modalidade de Concorrência	Nº de Vagas em CR	Observações
Ampla Concorrência	15	Utilização conforme necessidade da Administração e ordem de classificação.
Cotas Raciais – Negros, Pardos, Indígenas e Quilombolas	4	Referência de 20% das vagas de CR.
Pessoas com Deficiência – PcD	1	Referência de 5% das vagas de CR.
TOTAL CADASTRO DE RESERVA	20	



<i>Disciplina</i>	<i>Nº de Questões</i>	<i>Conteúdos Principais</i>
LÍNGUA PORTUGUESA	10	Compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais de diferentes gêneros; identificação de tema, ideias principais e secundárias; coesão e coerência textual; emprego de pronomes relativos, conjunções e preposições; estrutura e classificação das orações; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise) e uso da crase; figuras de linguagem (metáfora, metonímia, comparação, catacrese, eufemismo, hipérbole, sinestesia); formação e estrutura das palavras, processos de derivação e composição, emprego de prefixos e sufixos e significação de palavras e expressões em contexto.
RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA	8	Raciocínio lógico, dedutivo e analítico; sequências numéricas e padrões lógicos; conjuntos e operações (união, interseção, diferença e complemento); operações com números inteiros, fracionários e decimais; proporções, porcentagens e regra de três simples; problemas envolvendo comparação de quantidades, alturas, tempos, ciclos e sequência de eventos; noções de medidas de comprimento, área, volume e tempo; conversão de unidades; interpretação simples de tabelas e situações do cotidiano com raciocínio estimativo.
INFORMÁTICA BÁSICA	10	Conceitos fundamentais de informática e tecnologia da informação; noções de hardware, software, periféricos e dispositivos de armazenamento; Sistema Operacional Windows 10 e 11 (uso de pastas, arquivos, configurações básicas, gerenciador de tarefas, painel de controle, atalhos de teclado); Pacote Microsoft Office: Word (edição e formatação de textos), Excel (planilhas, fórmulas e funções: SE, E, OU, SOMA, MÉDIA, MÍNIMO, MÁXIMO, gráficos e validação de dados), PowerPoint (criação de apresentações, inserção de elementos visuais, transições e modo apresentação); internet, intranet e correio eletrônico; navegação segura; noções de segurança da informação (vírus, phishing, malware, ransomware), antivírus, firewall e atualizações; noções de LGPD; softwares livres e proprietários, licenciamento; armazenamento em nuvem (Google Drive, OneDrive, Dropbox), backup e restauração de dados; noções de redes locais e Wi-Fi.
CONHECIMENTOS	8	Fundamentos, princípios e diretrizes da Política Nacional de



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

ESPECÍFICOS – SUAS

Assistência Social (PNAS/2004) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); estrutura, gestão descentralizada e participativa; competências da União, Estados e Municípios; instrumentos de gestão (plano, orçamento, sistemas de informação, monitoramento e relatórios de gestão); NOB-SUAS; CRAS e CREAS: objetivos, público-alvo, estrutura e serviços; proteção social básica e especial; matricialidade sociofamiliar; vigilância socioassistencial e controle social; gestão do trabalho e capacitação de profissionais do SUAS; rede socioassistencial pública e privada; intersectorialidade com saúde, educação, habitação, cultura etc.; programas e benefícios socioassistenciais: Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Auxílio Brasil, BPC; participação das entidades sociais e dos conselhos; ética, cidadania, direitos humanos; proteção integral à criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência e famílias em vulnerabilidade.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – SANTA LUZIA (MG)

4

Lei Orgânica do Município de Santa Luzia: princípios fundamentais, organização dos poderes municipais, competências do Executivo e do Legislativo; princípios da administração pública municipal; direitos e deveres da administração; exercício da soberania popular: sufrágio universal, plebiscito, referendo e mecanismos de participação social; noções de processo legislativo municipal e controle das contas públicas; disposições municipais relacionadas à assistência social e à execução local de programas vinculados ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família, conforme legislação municipal específica.



AVISO DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº_02/2025 – PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Objeto:

Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **Entrevistadores do Cadastro Único (CadÚnico)** para Programas Sociais.

Carga Horária:

40 (quarenta) horas semanais.

Remuneração e Benefícios

- Remuneração mensal fixa: R\$ 2.463,99.
- Benefícios Adicionais: vale-transporte e vale-alimentação

Disponibilização do Edital:

O Edital do Processo Seletivo Simplificado completo poderá ser acessado de forma eletrônica por link disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (<https://www.santaluzia.mg.gov.br/>).

Período de Inscrição:

25/11/2025 a 09/12/2025.

Forma de Inscrição:

As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica por link disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (<https://www.santaluzia.mg.gov.br/>).

Data e Hora da Prova

- **Data:** 21/12/2025
- **Horário:**
 - Abertura dos portões: **8h00**
 - Fechamento dos portões: **9h00**
 - Início da prova: **9h30**
 - Término da prova: **12h30**